COM AS MUDANÇAS APLICADAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DISCIPLINADAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1620/2024, SALIENTAMOS QUE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO PRECISA SER ANEXADA NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, OU SEJA, JUNTOS, ANTES DA DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CABENDO APENAS AO VENCEDOR ANEXAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 2HS DUAS HORAS.

EDITAL Nº 039/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1620 /2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INDUSTRIAL, ACETILENO, ÓXIDO NITROSO E VACUÔMETRO PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA/MG.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 07:59 Horas de 03/09/2026
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 03/09/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 Horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**

ATO Nº 1.775 DE 05 DE JANEIRO DE 2026: MIGUEL PEDRO BARBOSA SANTOS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSO nos termos Art. 24 da Lei 14.133/21.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 009/2026 > esclarecimentos.

Site da Prefeitura Municipal de CORONEL MURTA:
http://coronelmurta.mg.gov.br/licitacao/
Telefones: 33, 998591341
Horário de funcionamento: 7h00min às 12h00 e 13h30min as 16h30min

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA/MG, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e de sua Divisão de Compras e Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o critério de julgamento por Menor Preço por Item, sob o Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de oxigênio medicinal, industrial, acetileno, óxido nitroso e vacuômetro para a manutenção dos serviços de saúde no Município de Coronel Murta/MG, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência deste Edital. A sessão pública de envio de propostas e lances processar-se-á na plataforma eletrônica Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

1.2. Os trabalhos operacionais serão conduzidos pelo Sr. Miguel Pedro Barbosa Santos, Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto Municipal nº 1.775/2026, com o auxílio técnico da Equipe de Apoio integrada pelas servidoras Ingrid Silva Jardim e Poliana Alves Cassimiro, cujos atos de nomeação encontram-se regularmente encartados nos autos do procedimento. Este certame é regido estritamente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 1.620/2024 e pelas demais normas correlatas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos.

1.3. O Edital e seus Anexos técnicos poderão ser obtidos gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Coronel Murta www.coronelmurta.mg.gov.br, e na plataforma eletrônica Licitar Digital www.licitardigital.com.br. O ato convocatório também estará disponível para consulta e extração de cópias físicas no prédio sede da Prefeitura Municipal de Coronel Murta, junto ao setor de licitações, em dias úteis, durante o horário regulamentar de expediente administrativo, a partir da data de sua regular publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração, errata, adendo, resposta a pedidos de esclarecimento, aviso de suspensão ou de revogação que porventura ocorra no curso deste processo licitatório será obrigatoriamente publicada no PNCP, na plataforma eletrônica Licitar Digital www.licitardigital.com.br, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal www.coronelmurta.mg.gov.br, constituindo ônus exclusivo dos pretensos licitantes a consulta e o acompanhamento diário desses canais.

1.5. A Administração Pública Municipal exime-se de qualquer responsabilidade na hipótese de o pretenso licitante deixar de acessar o e-mail informado quando de seu cadastramento no sistema, ou de omitir-se na visualização das atualizações nos endereços eletrônicos supracitados, presumindo-se a ciência integral e irrestrita de todos os atos e avisos formalmente publicados.

1.6. Em estrita observância ao princípio do formalismo moderado e em absoluta consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União,

notadamente o Acórdão nº 1211/2021-Plenário Relator Min. Walton Alencar Rodrigues, as fases de julgamento das propostas e de habilitação serão conduzidas de modo a privilegiar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para o Erário.

1.7. A vedação à inclusão de novos documentos trazida pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não alcança o saneamento de erros materiais, falhas formais corrigíveis ou a juntada posterior de documentos que visem unicamente comprovar condições ou fatos preexistentes ao momento de abertura da sessão pública. O Pregoeiro adotará postura ativa de diligência no sistema para fins de saneamento processual, vedada a desclassificação de propostas ou a inabilitação de licitantes por rigorismos formais desproporcionais ou omissões documentais meramente acessórias.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de oxigênio medicinal, industrial, acetileno, óxido nitroso e vacuômetro para a manutenção dos serviços de saúde no Município de Coronel Murta/MG, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações técnicas, exigências e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

2.2. O objeto desta contratação é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetiva e usualmente encontrados no mercado de gases medicinais, industriais e correlatos por meio de especificações comerciais usuais, normas técnicas da ABNT e regulamentações sanitárias vigentes emitidas pela ANVISA.

2.3. Em estrito cumprimento ao mandamento do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, fica expressamente consignado que os insumos e equipamentos a serem adquiridos devem pautar-se por critérios de eficiência, economicidade, segurança sanitária, sustentabilidade ambiental e estrita necessidade dos serviços públicos de saúde, sendo absolutamente vedada a inclusão de especificações ou opcionais caracterizados como artigos de luxo, ostentação ou que apresentem requinte desproporcional à finalidade pública de assistência à população e aos estabelecimentos municipais de saúde.

2.4. O fornecimento dos materiais e gases medicinais/industriais ocorrerá sob o regime de compra de entrega imediata e parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerada aquela com prazo de entrega de até 24 vinte e quatro, horas para os gases de uso contínuo/emergencial e até 5 cinco, dias úteis para os demais itens, a contar do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento acompanhada da correspondente Nota de Empenho, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme

estabelecido no Termo de Referência, e que preencham integralmente os requisitos mínimos de qualificação e regularidade exigidos neste Edital e nos seus Anexos.

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação a empresa:

3.2.1. Que se encontre sancionada com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Coronel Murta/MG, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.2. Que se encontre sancionada com a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer dos entes federativos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.3. Que se enquadre em qualquer das vedações de participação previstas de forma expressa no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.4. Proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.5. Proibida de licitar ou contratar com o Poder Público em decorrência de sanções por crimes ambientais, nos moldes do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.6. Sancionada no âmbito da Lei Federal nº 12.846/2013, com a proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos públicos;

3.2.7. Sociedade estrangeira que não possua autorização regular de funcionamento no País;

3.2.8. Que se encontre em processo de falência, dissolução ou liquidação judicial.

3.2.8.1. Permitir-se-á a participação de empresas em regime de Recuperação Judicial, desde que apresentem, na fase de habilitação, o Plano de Recuperação homologado em juízo e a Certidão Cível emitida pelo juízo falimentar que ateste a sua viabilidade econômica e capacidade de execução contratual, em estrita harmonia com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União TCU.

3.2.9. Que mantenha em comum com outro licitante diretores, sócios ou representantes legais comuns, bem como que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos partilhados, configurando coligação econômica ou grupo de fato tendente a frustrar o caráter competitivo do certame;

3.2.10. É expressamente vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista que o objeto licitado constitui fornecimento de bens ou serviços comuns, cuja complexidade técnica, logística e financeira não justifica a aglutinação de empresas, conforme devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. Entende-se por "participação indireta", para os fins do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame de empresa na qual as pessoas impedidas figurem como sócias, controladoras ou beneficiárias econômicas, independentemente da sua atuação direta no processo licitatório.

3.4. Os licitantes deverão providenciar o seu prévio e regular credenciamento na plataforma de licitações através do sítio eletrônico Licitar Digital www.licitardigital.com.br, arcando com o ônus decorrente da sua eventual inércia ou perda de prazos operacionais no sistema.

3.5. A observância das vedações listadas neste capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, sujeitando-se a empresa que prestar declarações falsas às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, incluindo a desclassificação imediata ou a rescisão unilateral do ajuste.
3.6. Regimes de Participação e Preferências Lei Complementar n° 123/2006,
3.6.1. Em estrito cumprimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n° 123/2006, a participação nos itens desta licitação cujo valor estimado de referência seja de até R$ 80.000,00 oitenta mil reais, será exclusiva para Microempresas ME, e Empresas de Pequeno Porte EPP.
3.6.2. Para os itens cujo valor estimado de referência seja superior a R$ 80.000,00 oitenta mil reais, a participação dar-se-á sob o regime de Ampla Concorrência, ficando, contudo, plenamente assegurados às MEs e EPPs os direitos de preferência empate ficto, e regularização fiscal e trabalhista tardia previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar.
3.6.3. Caso não haja o comparecimento de ao menos 3 três, licitantes competitivos enquadrados como ME/EPP em determinado item exclusivo, ou se as propostas apresentadas forem desclassificadas por inexequibilidade ou desconformidade técnica, o Pregoeiro reabrirá o item respectivo à ampla participação, visando evitar o fracasso do lote e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n° 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.
4.2. O pedido de esclarecimento ou a petição de impugnação deverão ser protocolados por meio eletrônico, diretamente na plataforma Licitar Digital www.licitardigital.com.br, em campo específico vinculado ao processo licitatório, no prazo de até 3 três, dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme mandamento do art. 164, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021.
4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes e, se necessário, pela Assessoria Jurídica, responder aos pedidos de esclarecimento e decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 três, dias úteis, contados do recebimento da petição, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da licitação, nos exatos termos do art. 164, § 2°, da Lei de Regência.
4.4. O acolhimento da impugnação importará em modificação do Edital, devendo a alteração ser divulgada pelos mesmos meios de publicação do texto original.
4.4.1. A reabertura do prazo inicialmente previsto para a realização do certame só ocorrerá se, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 2°, da Lei n° 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do TCU.
4.4.2. Alterações formais, correções de erros materiais, de digitação ou ajustes que não interfiram na elaboração das propostas ou na composição dos custos e precificação de mercado do objeto licitado prescindem da reabertura de prazo e do adiamento da sessão pública.

4.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer no prazo e forma estipulados no item 4.2. A peça de impugnação apresentada intempestivamente não terá efeito de recurso administrativo, sem prejuízo do direito constitucional de petição para a denúncia de ilegalidades manifestas perante os órgãos de controle interno e externo.
4.6. A apresentação de impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não impede a sua participação no certame, devendo este realizar o cadastramento regular de sua proposta no sistema eletrônico dentro do prazo regulamentar, observadas as diretrizes do Decreto Municipal nº 1.620/2024.
4.7. Em consonância com o princípio do formalismo moderado e com as balizas fixadas pelo Acórdão nº 1211/2021-Plenário do TCU, impugnações ou pedidos de esclarecimento que, embora intempestivos, apontem falhas grosseiras, cláusulas restritivas ou riscos substanciais à lisura da licitação, serão recebidos e avaliados pelo Pregoeiro como mera petição administrativa de controle de legalidade. A Administração exercerá seu poder-dever de autotutela para sanar vícios de ofício, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a perfeita higidez jurídica da contratação.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão, em sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública por meio da internet, mediante condições estritas de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, garantindo a integridade e o sigilo das propostas até a data e horário estipulados para a sua abertura.
5.2. Para acesso ao sistema eletrônico e participação no certame, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas previamente junto à plataforma eletrônica Licitar Digital www.licitardigital.com.br.
5.3. É de exclusiva e total responsabilidade do usuário o sigilo de sua senha de acesso, bem como as operações e transações efetuadas diretamente ou por seu representante legal na plataforma, não cabendo ao Município de Coronel Murta/MG, ao provedor do sistema ou aos órgãos conveniados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
5.4. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica e jurídica para a realização das transações e lances inerentes ao pregão eletrônico.
5.5. A participação no Pregão Eletrônico consolidar-se-á mediante a digitação da senha pessoal do credenciado e o subsequente cadastramento exclusivamente da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário limites estabelecidos neste Edital, reservando-se o envio da documentação de habilitação apenas ao licitante provisoriamente vencedor convocá-lo o Pregoeiro, em estrita observância ao Decreto Municipal nº 1.620/2024.
5.6. O cadastramento e o envio da proposta econômica pressupõem o pleno conhecimento e a irrestrita aceitação, por parte do licitante, das exigências editalícia, bem como das condições e capacidade técnica/operacional necessárias para a integral execução do objeto licitado.

5.7. Como condição obrigatória para a participação neste Pregão, o licitante deverá assinalar as caixas de seleção, em campo próprio do sistema eletrônico, relativas às seguintes declarações e compromissos legais:

a, declaro que não incorro em nenhuma das condições impeditivas de licitar e contratar previstas no art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021;

b, declaro que atendo plenamente aos requisitos de habilitação estipulados no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 63, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, comprometendo-me a apresentar a documentação comprobatória em caso de convocação;

c, declaro que cumpro integralmente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021;

d, declaro que a proposta econômica apresentada para esta licitação está em estrita conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência, responsabilizando-me pela veracidade, idoneidade e autenticidade de todos os dados e documentos inseridos no sistema;

e, declaro que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos moldes do art. 63, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021;

f, declaro que tenho pleno conhecimento do Edital e de seus anexos, e que concordo com as condições locais e logísticas para o cumprimento das obrigações e entrega/execução do Objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133/2021;

g, Declaro, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprego menor de 18 dezoito, anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 dezesseis, anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 quatorze, anos, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

h, declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva ou de fornecimento, empregados executando trabalho degradante, análogo à escravidão ou forçado, observando os preceitos constitucionais vigentes;

i, declaro, sob as penas da lei, o meu enquadramento ou não como Microempresa ME, ou Empresa de Pequeno Porte EPP, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, estando ciente dos critérios de preferência e desempate previstos na referida legislação:

() SIM, Microempresa ME,

() SIM, Empresa de Pequeno Porte EPP,

() NÃO, Demais enquadramentos / Ampla Concorrência

5.8. A constatação de declaração falsa ou de omissão dolosa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante à desclassificação imediata, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo Sancionatório para aplicação das penalidades previstas em lei e neste Edital.

5.9. Em estrita observância ao princípio do formalismo moderado e à sólida jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada no Acórdão nº 1211/2021-Plenário, eventuais equívocos formais ou omissões no preenchimento dos campos eletrônicos de declarações obrigatórias no sistema Licitar Digital não ensejarão a exclusão automática ou a desclassificação do licitante, desde que a condição declarada seja preexistente e reste cabalmente comprovada por meio dos documentos apresentados.
5.10. O Pregoeiro, no uso de suas atribuições de condução e saneamento, promoverá a respectiva diligência para corrigir falhas formais de preenchimento no sistema, priorizando o caráter competitivo do certame e vedando o apego a formalismos estéreis que possam afastar propostas vantajosas para a contratação do objeto licitado.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital www.licitardigital.com.br, a proposta inicial de preços com a indicação da marca, modelo quando aplicável, e a descrição detalhada do objeto licitado, alinhada às especificações do Termo de Referência, até a data e o horário estipulados para a abertura da sessão pública.
6.1.1. Em estrita observância à inversão de fases art. 17 da Lei nº 14.133/2021, e ao Decreto Municipal nº 1.620/2024, os documentos de habilitação NÃO deverão ser anexados pelos licitantes no ato do cadastramento da proposta inicial, sendo exigidos exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após a etapa de lances e negociação.
6.2. O envio e o gerenciamento da proposta ocorrerão exclusivamente por meio de chave de acesso e senha pessoal e intransferível do licitante credenciado.
6.3. Quando convocadas a apresentar a habilitação, as Microempresas ME, e Empresas de Pequeno Porte EPP, deverão encaminhar a totalidade da documentação exigida, ainda que esta apresente alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, para fins de aplicação do benefício de regularização tardia previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
6.4. Incumbirá única e exclusivamente ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro, notificações automáticas do sistema ou em razão de sua eventual desconexão.
6.5. Até a abertura efetiva da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta econômica inserida no sistema, cessando completamente esta possibilidade após o horário limite estabelecido no preâmbulo.
6.6. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas recebidas de forma puramente cronológica e operacional nesta etapa inicial, sendo que a classificação definitiva e o julgamento das propostas somente ocorrerão após o encerramento da fase de lances, da etapa de negociação e da verificação de conformidade técnica e aceitabilidade do objeto.

6.7. As propostas comerciais de todos os participantes estarão visíveis no sistema após o encerramento da fase de lances, mantendo-se o sigilo prévio sobre a identidade dos licitantes até a finalização da etapa competitiva.
6.8. Declarado o vencedor da etapa de lances/negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro para, no prazo de até 2 duas, horas, anexar no sistema eletrônico:
a) A Proposta Comercial Readequada ao valor final negociado;
b) Os Documentos de Habilitação exigidos neste Edital;
c) os catálogos, fichas técnicas ou documentos complementares solicitados no Termo de Referência quando aplicável.
6.8.1. O prazo estabelecido no item 6.8 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, de ofício ou mediante solicitação fundamentada do licitante, formalizada no chat da plataforma, em atenção aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade.
6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação de requisitos mediante a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida fundada por parte do Pregoeiro em relação à integridade, autenticidade ou autoria do documento digitalizado apresentado no sistema.
6.9.1. Nestas hipóteses, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada no prazo máximo de 3 três, dias úteis, contados da notificação formal expedida pelo Pregoeiro via sistema, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções administrativas cabíveis.
6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, excetuando-se aqueles que, por sua própria natureza ou por força de norma centralizadora, sejam emitidos comprovadamente de forma unificada e exclusiva em nome da matriz.
6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de sua respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Público Juramentado, e deverão estar devidamente apostilados nos termos da Convenção da Apostila da Haia ou, subsidiariamente, consularizados pelas embaixadas ou consulados competentes.
6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente as especificações técnicas do objeto ou a documentação de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando justificadamente no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
6.13. Será desclassificado ou inabilitado o licitante que não comprovar a conformidade do objeto ou a regularidade de sua habilitação, seja por omissão injustificada na entrega dos documentos exigidos, por descumprimento dos prazos de diligência ou por apresentar documentação em desacordo com as exigências intransponíveis deste Edital.
6.14. Em estrita observância ao princípio do formalismo moderado que rege a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, e em absoluta consonância com a jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União, notadamente o Acórdão nº

1211/2021-Plenário, fica vedada a desclassificação de propostas ou inabilitação de licitantes por erros materiais de preenchimento, meras falhas formais de digitação na proposta ou omissões documentais acessórias passíveis de regularização que visem unicamente comprovar condições ou fatos preexistentes à abertura da sessão pública

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta comercial mediante o preenchimento dos campos informativos disponíveis na plataforma eletrônica Licitar Digital, contendo obrigatoriamente:

7.1.1. Valor unitário e total do item ou lote, expresso em moeda corrente nacional, em conformidade com o critério de julgamento adotado;

7.1.2. Marca, modelo, fabricante e/ou versão exata do objeto ofertado quando aplicável,

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo especificações idênticas ou superiores às exigidas no Termo de Referência, indicando as características técnicas, prazos de garantia ou suporte quando exigidos, e demais elementos identificadores do item.

7.2. Todas as especificações técnicas, características e prazos contidos na proposta vinculam juridicamente a empresa Contratada, integrando o futuro instrumento contratual para todos os fins de direito e fiscalização.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos, sem exceção, todos os custos operacionais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, frete/logística sob o regime CIF, e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários para o perfeito e integral fornecimento ou execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica inicial quanto na etapa subsequente de lances, serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, realinhamento ou aditamento sob alegação de erro, omissão ou desconhecimento de custos.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 90 noventa, dias, contados a partir da data de sua apresentação no sistema, em estrita observância ao art. 6º, inciso LVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se os preços fixos e irreajustáveis durante este período.

7.6. Os licitantes deverão respeitar rigorosamente os preços máximos aceitáveis definidos pela Administração Pública no Termo de Referência/Edital quando não submetidos ao regime de orçamento sigiloso previsto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo a apresentação de proposta superior ao limite estimado causa de desclassificação do item.

7.7. No caso de eventual inconsistência ou divergência no descritivo do objeto entre o campo digitado no sistema eletrônico e o texto do Edital/Termo de Referência, prevalecerá, para todos os efeitos legais, o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

7.8. Em estrita observância à inversão de fases prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 1.620/2024, os documentos de habilitação NÃO deverão ser anexados no ato de cadastramento da proposta inicial. Apenas o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após a etapa de lances/negociação

será convocado pelo Pregoeiro para apresentar a documentação de habilitação e a proposta readequada, no prazo de até 2 duas, horas.

7.9. Eventuais omissões ou erros materiais de preenchimento nos campos descritivos da proposta eletrônica não motivarão a desclassificação automática do licitante. Em consonância com o princípio do formalismo moderado e com o Acórdão nº 1211/2021-Plenário do TCU, desde que o objeto ofertado atenda aos requisitos mínimos do Termo de Referência, o Pregoeiro concederá prazo razoável via chat para que o licitante readequar e envie a proposta corrigida, promovendo o saneamento formal em prol da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para o Erário.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Em observância ao rito da inversão de fases art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao disposto no Decreto Municipal nº 1.620/2024, a documentação de habilitação descrita neste Capítulo será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após o encerramento da etapa de lances e da negociação, no prazo de até 2 duas, horas após a convocação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA Art. 66 da Lei nº 14.133/2021,

A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação de sua existência jurídica e regularidade de constituição:

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no qual conste expressamente em seu objeto social ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.2.3. No caso de sociedades por ações: ato constitutivo acompanhado dos documentos de eleição e investidura de seus atuais administradores;

8.2.4. No caso de sociedade civil/sociedade simples: comprovante de inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA Art. 68 da Lei nº 14.133/2021,

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ,

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil RFB, e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN,

8.3.4. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT,
8.3.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal não emprego de menor, salvo na condição de aprendiz, emitida mediante assinalamento de campo próprio no sistema eletrônico.
8.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Art. 69 da Lei n° 14.133/2021,
A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão financeira do licitante para suportar a integral execução do objeto licitado:
8.4.1. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício DRE, e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo expressamente vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
8.4.2. Comprovação da saúde financeira da empresa mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral LG, Solvência Geral SG, e Liquidez Corrente LC, extraídos do Balanço Patrimonial, cujos resultados deverão ser superiores a 1,0 um,
8.4.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 noventa, dias anteriores à data da sessão pública, caso não conste prazo de validade expresso em seu corpo.
8.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Art. 67 da Lei n° 14.133/2021,
8.5.1. Apresentação de, no mínimo, 1 um, Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu bens ou prestou serviços de características, quantidades e complexidade logística pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame;
8.5.2. Comprovação de regularidade operacional mediante a apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento vigente, expedido pela autoridade municipal competente do domicílio ou sede do licitante, atestando a regularidade do estabelecimento comercial compatível com o ramo do objeto, exigida apenas da licitante vencedora, no prazo de adequação da proposta ou na assinatura do contrato.
8.6 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E NOTAS DE DIRETRIZ JURÍDICA
NOTA 01: A verificação pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, podendo a Administração emitir certidões *ex officio* para sanear documentos com prazos vencidos no sistema ou omissões documentais, priorizando o saneamento do processo.
NOTA 02: As certidões que não possuírem prazo de validade expresso no próprio documento ter-se-ão como válidas pelo prazo padrão de 90 noventa, dias, a contar da data de sua efetiva emissão.
NOTA 03: A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021, não alcança documento ausente destinado a comprovar

condição preexistente atendida pelo licitante na data de abertura da sessão pública. Em estrita observância ao princípio do formalismo moderado e à sólida jurisprudência do Tribunal de Contas da União Acórdão nº 1211/2021-Plenário, caso o licitante detentor da melhor proposta tenha deixado de anexar comprovante ou certidão por mero lapso material, o Pregoeiro concederá o prazo de até 2 duas, horas no sistema para a juntada do documento preexistente faltante, vedando-se a inabilitação sumária que frustre a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9 - DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: DOCUMENTO COMPLEMENTAR

9.1. A qualificação técnica dos licitantes será demonstrada mediante a apresentação de Atestados, de Capacidade Técnica, emitidos, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem, ter o licitante executado o fornecimento de bens ou a prestação de serviços de natureza, características e complexidade logística compatíveis com o objeto desta licitação.

9.2. Os atestados de capacidade técnica deverão:

9.2.1. Referir-se a fornecimentos ou serviços executados no âmbito das atividades regulamentares da empresa licitante;

9.2.2. Conter a identificação clara do órgão ou empresa emissora, o nome e o cargo do responsável pela assinatura, bem como a descrição dos bens fornecidos ou serviços executados;

9.2.3. Ser apresentados com assinatura eletrônica válida ou assinatura manuscrita, sendo expressamente vedada a inabilitação do licitante por mera ausência de papel timbrado ou carimbo físico, desde que a autenticidade do documento e a identidade do emissor possam ser integralmente verificadas pela Administração.

9.3. Como condição complementar para a aceitabilidade da proposta e comprovação da conformidade técnica do objeto, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no item 6.8 deste Edital, os seguintes documentos quando expressamente exigidos no Termo de Referência.

9.3.1. Catálogo técnico original de fábrica, prospecto descritivo, manual ou ficha técnica detalhada dos bens ofertados, emitidos pelo fabricante, em língua portuguesa, que comprovem de forma inequívoca o atendimento a todas as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência;

9.3.2. Declaração de Garantia Integral e Assistência Técnica, firmada pelo licitante ou pelo fabricante, assegurando a cobertura pelo prazo mínimo fixado no Termo de Referência, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Município.

9.4. Se os catálogos, prospectos, fichas técnicas ou atestados apresentados contiverem omissões formais ou erros materiais de digitação que não comprometam a aferição da qualidade do produto ou serviço, o Pregoeiro aplicará o princípio do formalismo moderado, em consonância com a jurisprudência fixada pelo Acórdão nº 1211/2021-Plenário do TCU.

9.5. Na hipótese do item 9.4, conceder-se-á prazo razoável via chat para que o licitante preste esclarecimentos ou apresente fichas técnicas complementares e declarações do fabricante destinadas unicamente a comprovar características técnicas que o

objeto comprovadamente já possuía na data de abertura da sessão pública, sendo rigorosamente vedada a substituição ou alteração da marca ou modelo do produto originalmente ofertado na proposta comercial.

10 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – DOCUMENTO COMPLEMENTAR

10.1. A comprovação da capacitação técnico-operacional da licitante visa garantir que a empresa possui estrutura física e operacional mínima e regular para honrar a execução do objeto e assegurar as obrigações contratuais e de garantia ou suporte pós-venda, mediante a apresentação do seguinte documento complementar:

10.1.1. Alvará de Localização e Funcionamento vigente, expedido pela autoridade municipal competente do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de funcionamento do estabelecimento em ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação.

10.2. O documento de que trata o subitem anterior deverá estar plenamente válido na data fixada para a apresentação da documentação de habilitação pelo licitante provisoriamente vencedor.

10.3. Caso o Alvará apresentado não contenha data de validade expressa em seu corpo, sua vigência será presumida desde que acompanhado do comprovante de quitação da respectiva Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento referente ao exercício corrente, ou de certidão de regularidade de funcionamento emitida pelo Município de origem.

10.4. Em estrita observância aos princípios da ampla competitividade, da isonomia e da razoabilidade, e em conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, é terminantemente vedada a exigência, na fase de habilitação ou de apresentação de documentos complementares, de que o licitante possua estabelecimento físico, filial, *showroom* ou depósito localizado no Município de Coronel Murta/MG ou em qualquer outra região geográfica restrita.

10.5. A comprovação de prestação de suporte técnico ou rede de assistência técnica autorizada, quando expressamente exigida no Termo de Referência para o objeto licitado, poderá ser realizada de forma ampla, mediante a indicação de postos credenciados pelo fabricante em âmbito regional ou nacional, garantindo o atendimento pós-venda sem a criação de barreiras artificiais que afastem licitantes de outras localidades.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública conduzida pelo Pregoeiro, por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital www.licitardigital.com.br, na data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital.

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas comerciais registradas no sistema, desclassificando, de forma motivada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos essenciais estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis

ou que descumpram as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência.

11.3. Será igualmente desclassificada, nesta fase inicial, a proposta comercial que contiver elementos que identifiquem o seu proponente, garantindo o sigilo e o anonimato até o encerramento da fase de lances.

11.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada pelo Pregoeiro, registrada no sistema e disponibilizada para acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5. A validação inicial da proposta pelo Pregoeiro não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação, caso sejam constatadas inconformidades técnicas, comerciais ou operacionais intransponíveis.

11.6. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas devidamente classificadas, sendo que apenas estas estarão aptas a participar da fase de lances.

ETAPA COMPETITIVA DE LANCES

11.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados pelo sistema sobre o recebimento e o valor consignado no registro.

11.8. O lance deverá ser ofertado em consonância com o critério de julgamento adotado para o certame.

11.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a sessão pública e as regras operacionais da plataforma.

11.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior desconto, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sem prejuízo da oferta de lances intermediários.

11.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, poderá ser definido pelo Pregoeiro na abertura da sessão pública de lances, observadas as condições de mercado.

11.12. Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

11.13. A etapa de lances terá a duração regulamentar de 10 dez, minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 dois, minutos do tempo de duração da sessão.

11.14. A prorrogação automática de que trata o item anterior será de 2 dois, minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que novos lances forem enviados dentro desse período de extensão, inclusive no caso de lances intermediários.

11.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa competitiva encerrar-se-á automaticamente pelo sistema.

11.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de idêntico valor, prevalecendo e sendo considerado válido, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

11.17. Encerrada a fase competitiva sem que tenha ocorrido a prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, justificadamente e via chat, admitir o reinício da

sessão pública de lances em caso de indícios de falha operacional ou em prol da consecução da proposta mais vantajosa para a Administração.
11.18. Em caso de falha comprovada no sistema eletrônico, os lances registrados em desacordo com as regras deste Edital serão desconsiderados de ofício pelo Pregoeiro.
11.19. Durante todo o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, sobre o valor do melhor lance registrado, mantendo-se vedada a identificação dos concorrentes.
11.20. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a mera recepção e registro de lances, sem prejuízo das rotinas de controle.
11.21. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 dez, minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 vinte e quatro, horas da devida comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico oficial.
11.22. Caso o licitante não apresente lances na fase competitiva, este concorrerá formalmente com o valor originalmente registrado em sua proposta comercial inicial.
DIREITO DE PREFERÊNCIA E REGRAS DE DESEMPATE
11.23. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as Microempresas ME, e Empresas de Pequeno Porte EPP, participantes para fins de aplicação do direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.
11.24. As propostas ou lances finais de ME ou EPP que se encontrarem no intervalo de até 5% cinco por cento, acima do melhor preço/lance registrado serão consideradas empatadas com este empate ficto.
11.25. A ME ou EPP melhor classificada dentro desse intervalo terá o direito de encaminhar, no prazo estrito de 5 cinco, minutos controlados pelo sistema, uma última oferta de desempate, a qual deverá ser inferior ao valor da primeira colocada.
11.26. Caso a ME/EPP detentora do direito de preferência desista ou não se manifeste no prazo, serão convocadas as demais empresas beneficiárias enquadradas no referido intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
11.27. No caso de exata equivalência de valores apresentados por MEs/EPPs no intervalo de empate, o sistema realizará sorteio eletrônico automático entre elas para definir a ordem de prioridade para a apresentação da oferta de desempate.
11.28. Em caso de persistência de empate entre duas ou mais propostas após a aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ou entre propostas da ampla concorrência, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta exata ordem art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
11.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
11.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se preferencialmente os registros cadastrais e atestados de cumprimento de obrigações firmados junto à Administração Pública;
11.28.3. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto Federal nº 11.430/2023;

11.28.4. Desenvolvimento, pelo licitante, de Programa de Integridade, conforme diretrizes dos órgãos de controle.
11.29. Em igualdade de condições, caso nenhum dos critérios do subitem 11.28 solucione o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos por:
11.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
11.29.2. Empresas brasileiras;
11.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
11.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei Federal n° 12.187/2009.
11.30. Persistindo o empate mesmo após a aplicação de todas as regras anteriores, a escolha do vencedor será definida por sorteio eletrônico direto promovido pela plataforma.
DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA
11.31. Concluídas as fases de lances e desempate:
11.31.1. O Pregoeiro deverá encaminhar, via chat do sistema, contraproposta ao licitante classificado em primeiro lugar, com o objetivo de obter preço ainda mais vantajoso para o Erário, sendo vedada a negociação em condições substancialmente diversas das previstas neste Edital.
11.31.2. A negociação será realizada de forma pública por meio do sistema, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os demais participantes.
11.31.3. Concluída a etapa de negociação, o Pregoeiro assinalará o prazo de até 2 duas, horas no sistema para que o licitante vencedor envie a sua Proposta Comercial Readequada ao valor final negociado, acompanhada das planilhas de custos e demais documentos complementares solicitados no Edital e no Termo de Referência.
11.31.4. Recebida a proposta readequada e constatada a conformidade aceitável do objeto, o Pregoeiro iniciará formalmente a fase de verificação e julgamento dos Documentos de Habilitação do vencedor provisório.
11.32. Em estrita observância ao princípio do formalismo moderado e em absoluta consonância com o Acórdão n° 1211/2021-Plenário do TCU, eventuais instabilidades técnicas na plataforma ou pequenos atrasos devidamente justificados no envio da proposta readequada no prazo de 2 duas, horas não ensejarão a exclusão automática do licitante detentor da melhor oferta, desde que demonstrada a boa-fé e a ausência de prejuízo ao certame.
11.33. O Pregoeiro atuará com flexibilidade, razoabilidade e transparência, promovendo as comunicações e diligências necessárias via chat para garantir a seleção da proposta mais econômica e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de lances e de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua perfeita adequação às especificações exigidas para o objeto licitado e à compatibilidade do preço final em relação ao valor

estimado de referência fixado neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 1.620/2024.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

12.2.1. Apresentar preço final ou valor global superior ao limite máximo estimado fixado pela Administração Pública no Termo de Referência;

12.2.2. Apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que, comprovadamente, for insuficiente para cobrir os custos operacionais, insumos, tributos, logística e demais encargos necessários à integral execução do objeto.

12.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, o Pregoeiro fixará prazo razoável para que o licitante demonstre a viabilidade econômica do seu valor por meio de planilha detalhada de custos, contratos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.1. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade das propostas, devendo apresentar, de forma fundamentada no chat da plataforma, as razões e os indícios que sustentam a suspeita de inviabilidade do preço.

12.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, pareceres técnicos ou exames detalhados sobre as características do objeto ofertado, a retomada dos trabalhos somente ocorrerá mediante aviso prévio registrado na plataforma Licitar Digital com, no mínimo, 24 vinte e quatro, horas de antecedência, sendo as razões detalhadamente registradas na ata da sessão.

12.5. O Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta para enviar, por meio de funcionalidade própria do sistema, no prazo de até 2 duas, horas, a Proposta Comercial Readequada ao valor final negociado e os documentos complementares necessários para comprovar a aceitabilidade da oferta.

12.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação fundamentada do licitante, formalizada no chat do sistema antes do seu vencimento, em atenção aos princípios da proporcionalidade e ampla competitividade.

12.6. Dentre os documentos solicitados para fins de aferição de aceitabilidade, o licitante deverá demonstrar o pleno atendimento às características e exigências contidas no Termo de Referência, mediante a apresentação de catálogos, prospectos, fichas técnicas, manuais ou amostras/demonstrações, quando expressamente previstos no instrumento convocatório.

12.7. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado nesta fase, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, efetuando a respectiva negociação pública via chat, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente aos requisitos editalícios.

12.8. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à análise do licitante subsequente, o direito de negociação pública será integralmente assegurado ao novo convocado, visando à obtenção do valor mais vantajoso em prol do Erário e do interesse público.

12.9. Em observância ao princípio do formalismo moderado e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União Acórdão nº 1211/2021-Plenário, a vedação

à inclusão de novos documentos prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 não impede o Pregoeiro de realizar diligências para que o licitante anexe catálogos, manuais, declarações ou esclarecimentos técnicos destinados exclusivamente a comprovar condições ou características preexistentes do objeto ofertado.

13 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. Para o julgamento das propostas comerciais, será adotado o critério de MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO, conforme definido no preâmbulo e no Termo de Referência, observados o valor máximo estimado aceitável fixado pela Administração Pública, os prazos de execução/entrega, as especificações técnicas mínimas, os parâmetros de qualidade e sustentabilidade e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de melhor valor e maior vantajosidade imediatamente após a conclusão da fase de aceitabilidade técnica e comercial ou, quando for o caso, após o encerramento exitoso da etapa de negociação direta via chat.

13.3. Se a proposta de melhor valor não for aceitável sob o aspecto técnico ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à análise das condições de habilitação do proponente, na estrita ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor provisório.

13.4. No caso de eventual divergência entre os valores numéricos e os expressos por extenso na proposta comercial readequada, prevalecerão estes últimos.

13.5. Serão desclassificadas, por meio de decisão motivada do Pregoeiro, as propostas comerciais que conflitem com as disposições deste Edital ou com a legislação em vigor.

13.6. Serão rejeitadas as propostas que:

13.6.1. Sejam incompletas ou omissas, isto é, que não contenham informações essenciais que permitam a perfeita e inequívoca identificação do objeto ofertado;

13.6.2. Contiverem qualquer limitação, condicionamento ou ressalva substancialmente contrastante com as exigências deste Edital;

13.6.3. Apresentarem preços finais manifestamente inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado de referência.

13.7. Caso não sejam apresentados lances na etapa competitiva, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta inicial de menor preço/maior desconto e o valor máximo estimado pela Administração Municipal, iniciando diretamente a fase de negociação pública via chat.

13.8. De todos os atos praticados na sessão pública deste Pregão Eletrônico, o sistema gerará automaticamente ata circunstanciada, na qual estarão cronologicamente registrados todos os lances, as decisões de aceitabilidade, o saneamento por diligências, as manifestações de intenção de recurso e demais ocorrências relevantes, ficando disponível para consulta pública imediata na plataforma Licitar Digital.

13.9. Constatado o pleno atendimento das exigências previstas neste Edital, tanto na fase de proposta quanto na de habilitação, e exaurida a fase recursal, o licitante será declarado vencedor, sendo o objeto adjudicado em seu favor e, ato contínuo, o procedimento licitatório será submetido à Autoridade Competente para fins de homologação.
13.10. Mesmo após declarada habilitada, a licitante poderá ser desclassificada ou inabilitada a qualquer tempo por motivos relacionados à sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, técnica ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos pela Administração após o julgamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.11. O julgamento das propostas pelo Pregoeiro pautar-se-á pelo princípio do julgamento objetivo, vedando-se o apego a formalismos exagerados ou a desclassificação por erros materiais facilmente sanáveis, em estrita consonância com o entendimento fixado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1211/2021-Plenário.
13.12. Eventuais omissões na descrição do objeto que possam ser esclarecidas por meio da análise de catálogos técnicos, manuais ou por consulta direta aos registros de homologação do fabricante ou órgãos reguladores não ensejarão a rejeição da proposta. O foco do julgamento deve recair sobre a substância da oferta, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, dentro dos padrões técnicos exigidos e da estrita legalidade.

14 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor provisório deverá ser readequada ao último lance ofertado ou ao valor obtido na etapa de negociação, e enviada por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital www.licitardigital.com.br, no prazo de até 2 duas, horas, contadas da convocação formal efetuada pelo Pregoeiro, conforme rito estabelecido neste Edital e no Decreto Municipal nº 1.620/2024.
14.2. O valor final readequado no sistema deverá refletir com precisão os preços unitários e totais de cada item ou lote adjudicado, devendo considerar inclusas todas as despesas com frete sob o regime CIF, impostos, taxas, tributos, logística e quaisquer outros encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento do bem ou execução do serviço.
14.3. A Proposta Comercial Readequada deverá ser assinada digitalmente por representante legal ou credenciado da empresa e conter, preferencialmente, as seguintes informações essenciais:
14.3.1. Descrição detalhada do objeto ofertado, indicando expressamente marca, modelo, fabricante, versão e/ou características técnicas quando aplicável, em estrita conformidade com o Termo de Referência;
14.3.2. Prazo de execução ou entrega do objeto, local e condições de recebimento, alinhados às exigências editalícia;
14.3.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 noventa, dias, contados da data de abertura da sessão pública deste certame;

14.3.4. Indicação dos dados bancários da empresa banco, agência e conta corrente jurídica, destinados exclusivamente para fins de faturamento e pagamento das obrigações contratuais.
14.4. Sem prejuízo do envio regular da proposta readequada via sistema eletrônico, o licitante vencedor poderá encaminhar, no prazo de até 24 vinte e quatro, horas após o encerramento da sessão, uma cópia da proposta final e dos dados bancários para o e-mail institucional do setor de licitações *licitacao@coronelmurta.mg.gov.br*, visando conferir celeridade à instrução processual e à emissão da nota de empenho/contrato.
14.5. A eventual ausência de indicação dos dados bancários na proposta final ou o não encaminhamento do e-mail acessório tratado no subitem 14.4 constituem mera irregularidade formal, de caráter estritamente acessório e sanável. Tais omissões não ensejarão a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante detentor da melhor oferta, porquanto não alteram a substância do objeto, o preço proposto ou a qualificação da empresa.
14.6. Caso o licitante omita os dados bancários ou complementares acessórios, o Pregoeiro promoverá o saneamento do feito, solicitando as informações via chat do sistema ou diretamente na etapa de assinatura do instrumento contratual, preservando a ampla competitividade, o formalismo moderado Acórdão nº 1211/2021-Plenário do TCU, a economicidade e a perfeita consecução do interesse público.

15 - DO RECURSO

15.1. Declarado o vencedor provisório do item, lote ou certame e encerrada a fase de habilitação, o Pregoeiro abrirá prazo eletrônico automático de, no mínimo, 30 trinta, minutos na plataforma, para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer.
15.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser registrada exclusivamente em campo próprio do sistema Licitar Digital www.licitardigital.com.br, indicando de forma sucinta, clara e objetiva contra quaisquer decisões, do Pregoeiro o licitante pretende recorrer e os fundamentos fáticos e jurídicos que amparam o seu inconformismo.
15.3. A ausência de manifestação imediata e motivada no campo próprio do sistema dentro do prazo assinalado importará na preclusão do direito de recorrer, ficando o Pregoeiro autorizado a dar prosseguimento ao certame e adjudicar o objeto em favor do licitante vencedor.
15.4. Havendo registro de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro realizar o exame prévio de admissibilidade, limitando-se a aferir a tempestividade, a legitimidade do manifestante e a existência de motivação explícita indicativa do fato gerador, sendo-lhe vedado adentrar precocemente no mérito do recurso neste momento.
15.5. O licitante cuja intenção de recurso tenha sido admitida disporá do prazo de 3 três, dias úteis para registrar as suas razões recursais detalhadas diretamente no sistema eletrônico.
15.6. Os demais licitantes ficam desde logo intimados de forma automática via sistema para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 três, dias úteis, cujo

termo inicial dar-se-á imediatamente após o encerramento do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista integral dos autos digitais.

15.7. Recebidas as razões e contrarrazões, ou decorrido o prazo legal para tanto, o Pregoeiro terá o prazo de até 5 cinco, dias úteis para exercer o juízo de retratação. Caso mantenha a sua decisão, encaminhará o recurso devidamente instruído à Autoridade Competente, que proferirá decisão final no mesmo prazo.

15.8. Os recursos interpostos contra as decisões de julgamento de propostas ou de habilitação terão efeito suspensivo quanto ao item, lote ou certame recorrido até a superveniência da decisão final da Administração.

15.9. O acolhimento definitivo de recurso administrativo importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se as demais etapas regulares do procedimento licitatório, em homenagem aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade.

15.10. Na apreciação da admissibilidade das intenções de recurso, o Pregoeiro pautar-se-á pelo princípio do formalismo moderado e da ampla defesa, em estrita consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União Acórdão n° 1211/2021-Plenário.

15.11. A rejeição da intenção de recurso durante a sessão pública constitui medida excepcional, cabível apenas quando a manifestação do licitante for totalmente genérica, imprecisa, meramente protelatória ou desprovida de qualquer nexo causal com os atos praticados no certame.

15.12. Havendo indicação mínima dos motivos do inconformismo, o Pregoeiro admitirá a intenção recursal e franqueará o prazo regulamentar para a juntada das razões completas, garantindo a transparência, a ampla competitividade, a segurança jurídica e a estrita observância à Lei Federal n° 14.133/2021 e às normas municipais aplicáveis.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Exauridos os prazos recursais sem que haja a interposição de recursos administrativos, ou após o julgamento e desprovimento definitivo de eventuais peças recursais apresentadas, o processo licitatório será formalmente encaminhado à Autoridade Superior competente para a deliberação final e encerramento do certame.

16.2. Inexistindo recursos administrativos contra os atos do Pregoeiro na sessão pública, caberá ao próprio Pregoeiro proceder à adjudicação do objeto ao licitante vencedor, encaminhando os autos eletrônicos ato contínuo para a homologação pela Autoridade Superior.

16.3. Havendo interposição de recursos administrativos admitidos, caberá exclusivamente à Autoridade Superior, após proferir a decisão definitiva de mérito recursal, praticar os atos subsequentes de adjudicação do objeto e de homologação do procedimento licitatório.

16.4. Em estrito cumprimento ao disposto no art. 71 da Lei Federal n° 14.133/2021, a Autoridade Superior competente poderá, após o recebimento dos autos e análise de regularidade do feito:

16.4.1. Determinar o retorno dos autos para o saneamento de irregularidades formais e sanáveis verificadas nas fases anteriores;
16.4.2. Revogar a licitação por motivos de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado;
16.4.3. Anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que for constatada ilegalidade insanável no procedimento;
16.4.4. Adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório sempre que verificada a plena conformidade, a legalidade dos atos e a vantajosidade da proposta vencedora para a Administração Pública.
16.5. A homologação do procedimento licitatório pelo Município de Coronel Murta/MG consolida o resultado do certame e confere ao licitante vencedor a expectativa de direito à contratação, observadas as dotações orçamentárias e as regras de conveniência e oportunidade da Administração.
16.6. O ato de homologação constitui o controle final de legalidade e mérito exercido pela Autoridade Superior sobre todos os atos praticados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio. Eventuais falhas instrumentais, erros materiais na ata ou omissões procedimentais acessórias que não causem prejuízo ao contraditório, à ampla competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa não obstarão a homologação do certame.
16.7. Constatado que o objeto atende perfeitamente ao interesse público e que a disputa transcorreu de forma justa e transparente, a Autoridade Superior priorizará a convalidação dos atos formais, em observância ao princípio da eficiência e do formalismo moderado Acórdão nº 1211/2021-Plenário do TCU, assegurando a célere execução contratual e o atendimento das demandas da população municipal.

17 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será formalmente convocado por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital www.licitardigital.com.br, e complementarmente por e-mail institucional para, no prazo de até 5 cinco, dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente.
17.2. O prazo de convocação para a assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado 1 uma, única vez, por igual período, mediante solicitação formal e fundamentada do licitante vencedor, desde que apresentada antes do vencimento do prazo original e aceita motivadamente pela Administração Municipal.
17.3. O desatendimento injustificado ao prazo de convocação fixado no subitem 17.1 implicará a decadência do direito à contratação do licitante vencedor, sujeitando-o à aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
17.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na estrita ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas por estes, desde que o respectivo preço seja igual ou inferior ao orçamento

estimado para esta licitação, sem prejuízo da realização de negociação prévia pelo Pregoeiro para a obtenção de melhores condições.

17.3.2. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a execução do objeto nos termos do subitem anterior ou não atenda aos requisitos habilitatórias, a Administração poderá revogar a licitação.

17.4. Como condição prévia e indispensável para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter ativas e válidas todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas neste Edital.

17.4.1. O setor competente do Município procederá à consulta prévia de regularidade perante o SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA/CNJ, juntando as respectivas certidões aos autos do processo administrativo.

17.5. A contagem do prazo para assinatura do contrato e a eventual aplicação da penalidade de decadência do direito serão pautadas pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado, em estrita observância à orientação fixada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1211/2021-Plenário.

17.6. Eventuais dificuldades instrumentais enfrentadas pela empresa vencedora para a obtenção ou validação de assinaturas eletrônicas de seus diretores em plataformas de certificação como Gov.br, instabilidades pontuais no sistema eletrônico ou atrasos na remessa de certidões atualizadas não ensejarão a aplicação sumária de sanções ou a cassação imediata do direito ao contrato, desde que a empresa demonstre comportamento colaborativo e inequívoca boa-fé.

17.7. O escopo principal do Município de Coronel Murta/MG reside na efetiva execução do objeto licitado e na plena satisfação do interesse público. Portanto, pequenos atrasos procedimentais, devidamente justificados e que não causem prejuízo ao Erário ou à celeridade administrativa, deverão ser tolerados pela Administração, promovendo-se o saneamento do ato e evitando-se o refazimento de etapas licitatórias desnecessárias.

18 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente deste Edital possuirá vigência inicial de 12 doze, meses, contados a partir da data de sua assinatura por ambas as partes, prazo considerado suficiente para abarcar as fases de fornecimento/execução, recebimento definitivo, faturamento, pagamento e o acompanhamento das garantias legais e contratuais do objeto.

18.2. O prazo de vigência contratual poderá ser excepcionalmente prorrogado por determinação da Administração Municipal, nos estritos termos e hipóteses autorizados pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa fundamentada demonstrando o interesse público, a vantajosidade econômica da medida e a compatibilidade com a execução de eventuais instrumentos de repasse ou convênios vigentes.

18.3. Caso o objeto fornecido ou prestado pela empresa vencedora não atenda integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade ou requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta homologada, o item será rejeitado pela fiscalização ou Comissão de Recebimento do Município.
18.3.1. A Contratada será responsável pela imediata substituição, correção ou refazimento do objeto rejeitado por outro que cumpra rigorosamente todas as exigências editalícia, no prazo de até 15 quinze, dias contados da notificação formal, sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município de Coronel Murta/MG.
18.3.2. O período despendido pela Contratada para promover a substituição, correção ou regularização do objeto recusado será computado como atraso injustificado na execução, sujeitando a empresa à contagem de mora para fins de aplicação de multas e demais sanções contratuais previstas no instrumento convocatório.
18.4. A contagem dos prazos de entrega/execução e a eventual aplicação de penalidades decorrentes de atrasos na substituição do objeto deverão ser interpretadas e balizadas pelos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do formalismo moderado, em estrita consonância com o entendimento fixado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n° 1211/2021-Plenário.
18.5. Demonstrada a inequívoca boa-fé do fornecedor, a ausência de prejuízo ao Erário e desde que não seja colocado em risco o cumprimento das metas municipais ou os prazos de vigência de eventuais convênios celebrados, a dilação motivada de prazos poderá ser concedida por meio de Termo Aditivo, preservando-se a higidez da contratação e assegurando a efetiva satisfação do interesse público.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Edital e de seus Anexos, obriga-se a empresa Contratada a:
19.1.1. Manter ativo, atualizado e operacional, durante todo o período de vigência da relação contratual, canal oficial de comunicação *e-mail institucional*, para o recebimento de notificações, ordens de fornecimento/serviço, ofícios, termos aditivos e demais atos administrativos emitidos pelo Município de Coronel Murta/MG, respondendo às comunicações no prazo máximo de 24 vinte e quatro, horas;
19.1.2. Assinar o Termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado no Capítulo 17 deste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções administrativas cabíveis;
19.1.3. Efetuar a entrega ou execução do objeto em estrita conformidade com os prazos, locais e condições definidos no Termo de Referência, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 48 quarenta e oito, horas junto à Secretaria solicitante ou fiscalização designada;
19.1.4. Transportar, descarregar, disponibilizar ou executar o objeto no local indicado pela Administração sob sua exclusiva responsabilidade, arcando com todas as despesas de frete regime CIF, seguro, logística, tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes;
19.1.5. Entregar bens novos, de primeiro uso, sem defeitos e em perfeito estado de conservação, devidamente montados e instalados quando a natureza do item exigir,

conforme previsto no Termo de Referência, limpos e acompanhados dos respectivos manuais de instrução, operação e conservação em língua portuguesa;

19.1.6. Submeter-se ao rito de recebimento provisório para posterior verificação minuciosa de conformidade técnica pela fiscalização contratual, a qual atestará o recebimento definitivo em termo próprio;

19.1.7. Protocolar eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega ou execução de forma devidamente fundamentada e instruída com provas documentais comprobatórias do fato gerador, devendo fazê-lo antes de expirado o prazo originalmente fixado;

19.1.8. Fornecer objeto de primeira qualidade, de fabricação recente e modelo corrente de linha de produção, que atenda integralmente às normas técnicas aplicáveis da ABNT, aos regulamentos do INMETRO ou órgãos reguladores competentes e aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1/2010;

19.1.9. Substituir o bem ou refazer os serviços no prazo máximo de 15 quinze, dias, sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município de Coronel Murta/MG, quando constatadas inconformidades, avarias ou vícios técnicos no ato da entrega ou durante o período de garantia, ressalvada situação de comprovada complexidade logística formalmente deferida pela Administração;

19.1.10. Prestar garantia integral contra defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas de execução pelo prazo mínimo exigido no Termo de Referência, fornecendo juntamente com o objeto o respectivo Termo de Garantia e a indicação dos canais de suporte técnico ou assistência autorizada;

19.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação exigidas no certame;

19.1.12. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais, pessoais ou prejuízos causados diretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou montadores durante a execução do contrato;

19.1.13. Responder integralmente por todas as demandas judiciais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis ou fiscais decorrentes do cumprimento de suas obrigações comerciais ou da execução do objeto, isentando o Município de Coronel Murta/MG de qualquer corresponsabilidade ou vínculo empregatício com seus funcionários.

20 - DO CONTRATO

20.1. Homologado o procedimento licitatório, a formalização do vínculo contratual entre o Município de Coronel Murta/MG e o licitante vencedor dar-se-á por meio da celebração de Termo de Contrato ou emissão de instrumento equivalente, quando autorizado por lei, elaborado em estrita consonância com a minuta constante no Anexo II deste Edital.

20.2. A convocação do representante legal da adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual — efetuada preferencialmente mediante meio eletrônico e

assinatura digital — observará integralmente os prazos, ritos de prorrogação e regras de convocação de licitantes remanescentes detalhados no Capítulo 17 deste Edital.
20.3. A eficácia do Termo de Contrato e de seus eventuais termos aditivos estará sujeita à condição de sua divulgação e publicação oficial no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a qual será providenciada pela Administração Municipal nos prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.
20.4. O contrato celebrado poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Pública ou por acordo entre as partes nas hipóteses e limites previstos no art. 124, bem como poderá ser formalmente extinto a qualquer tempo, nos estritos termos, motivos e procedimentos disciplinados nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei Federal n° 14.133/2021.

21– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Município de Coronel Murta/MG as prerrogativas de direito público previstas no art. 104 da Lei Federal n° 14.133/2021, voltadas à prevalência do interesse público, à fiscalização e à regular execução da despesa.
21.2. Constituem obrigações do Município Contratante, além daquelas decorrentes da aplicação do art. 115 da Lei Federal n° 14.133/2021 e das demais normas de direito público:
21.2.1. Designar formalmente, por ato próprio, o Gestor e o Fiscal do Contrato e seus respectivos substitutos, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a conformidade da execução do objeto, registrando em relatório ou sistema próprio todas as ocorrências e o cumprimento dos requisitos técnicos constantes no Termo de Referência;
21.2.2. Emitir a competente Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, contendo as instruções complementares e cronogramas necessários para o agendamento da entrega ou início da execução do objeto;
21.2.3. Prestar tempestivamente à Contratada todas as informações, esclarecimentos, especificações e orientações de acesso formalmente solicitados para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
21.2.4. Facilitar o acesso das equipes da Contratada às dependências dos locais de entrega ou execução designados, nos dias e horários estabelecidos, promovendo as verificações e testes por meio de servidores ou comissão competente para a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo;
21.2.5. Efetuar o pagamento do valor adjudicado na forma, prazos e condições estipuladas no instrumento contratual, mediante regular apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização;
21.2.6. Conceder prazo razoável para o saneamento da pendência caso seja constatada eventual perda de regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no ato do faturamento, franqueando a oportunidade de regularização antes da adoção de medidas rescisórias ou penalidades formais.
21.3. A atuação do Gestor e do Fiscal de Contrato designados pelo Município pautar-se-á pelos princípios da segregação de funções, da eficiência, da razoabilidade e do

formalismo moderado, em estrita consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União Acórdão n° 1211/2021-Plenário.

22 – DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução do contrato decorrente deste Edital será acompanhada e fiscalizada por agente público formalmente designado pelo Município para exercer as atribuições de Fiscal do Contrato, com o auxílio da Secretaria solicitante ou órgão demandante, que controlará rigorosamente os prazos de entrega ou execução, as condições de garantia e a regularidade do faturamento.

22.2. O Fiscal do Contrato representará a Administração Municipal perante a Contratada e terá, dentre outras previstas na legislação vigente, as seguintes atribuições específicas:

a Verificar a estrita conformidade do objeto entregue ou serviço prestado com as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade homologados no Termo de Referência e na proposta final aceita;

b, assegurar e coordenar o acesso dos prepostos da Contratada às dependências dos locais de entrega ou execução designados pela Administração;

c, exercer o direito de rejeitar fundamentadamente o objeto caso este apresente avarias de transporte, defeitos de fabricação, falhas de acabamento ou qualquer desconformidade com os padrões e exigências editalícia;

d, realizar a inspeção visual e funcional no ato do recebimento provisório, conferindo a integridade dos materiais, o correto funcionamento dos componentes e a adesão aos requisitos mínimos estabelecidos;

e, notificar formalmente e por escrito a Contratada a respeito de irregularidades, falhas, vícios, atrasos logísticos ou recusas do objeto, assinalando prazo razoável para regularização;

f, atestar e certificar a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente somente após a verificação física e técnica concluída e a emissão do termo de recebimento definitivo;

g, Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratuais, inclusive a manutenção das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes no ato do pagamento;

h, sugerir ao Gestor do Contrato a suspensão cautelar de pagamentos ou a retenção de créditos em caso de inadimplência fiscal ou descumprimento de cláusula essencial, concedendo prazo razoável para o devido saneamento antes da aplicação de penalidades formais;

i, emitir pareceres técnicos descritivos para instruir processos de aplicação de penalidades, multas moratórias ou para subsidiar decisões da Autoridade Superior perante defesas ou recursos apresentados pela Contratada;

j, registrar todas as ocorrências, comunicações, notificações e relatórios em histórico próprio do processo administrativo eletrônico, sendo vedada a emissão de ordens ou instruções exclusivamente verbais que comprometam a transparência e a rastreabilidade dos atos.

22.3. No exercício de suas atribuições, fica assegurado ao Fiscal do Contrato o direito de acesso irrestrito a todos os elementos de informação, manuais, guias de remessa,

relatórios e documentos fiscais relacionados à execução do objeto que julgar necessários para a salvaguarda do Erário.
22.4. O Fiscal do Contrato documentará todos os seus atos por escrito, eliminando instruções verbais que possam gerar ambiguidade operacional ou passivos contratuais.
22.5. O foco da fiscalização concentrar-se-á na entrega de um objeto seguro, durável, funcional e perfeitamente aderente às necessidades da Administração Municipal, garantindo a lisura, a celeridade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, em estrita observância ao princípio do formalismo moderado Acórdão n° 1211/2021-Plenário do TCU.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento decorrente da execução do objeto deste Edital será efetuado no prazo de até 30 trinta, dias, contados da data da regular liquidação da despesa, nos termos do art. 141, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n° 14.133/2021.
23.1.1. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária eletrônica para a conta corrente de titularidade da Contratada, através da Tesouraria Municipal, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de pagamento das obrigações da mesma categoria.
23.2. Para fins de início da contagem do prazo de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente deverá ser emitida pela Contratada e enviada diretamente ao e-mail institucional oficial do setor responsável indicado na Ordem de Fornecimento/Serviço, com cópia para o Fiscal do Contrato.
23.2.1. O Fiscal do Contrato somente procederá ao atesto e liberará a Nota Fiscal para a fase de liquidação e pagamento após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, com a comprovação de que foram cumpridas todas as especificações técnicas e obrigações acessórias pactuadas.
23.2.2. A contagem do prazo de 30 trinta, dias iniciar-se-á única e exclusivamente a partir da data de atesto definitivo e validação do documento fiscal pela fiscalização do Município de Coronel Murta/MG.
23.3. Para a regular efetivação do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente:
a Emissão sem rasuras, emitida em nome do Município de Coronel Murta/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 18.357.511/0001-22;
b, Indicação clara da marca, modelo, especificação, lote/item e quantitativo dos bens fornecidos ou serviços prestados;
c, Dados bancários explícitos banco, agência e número da conta corrente jurídica de titularidade exclusiva da Contratada,
d, O número do processo licitatório, do Contrato ou Ata de Registro de Preços, e da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço.
23.4. Do Saneamento da Nota Fiscal: Havendo erro material, omissão ou incorreção no documento fiscal, ou circunstâncias que impeçam a regular liquidação da despesa, a Nota Fiscal será formalmente devolvida à Contratada, ficando a exigibilidade do pagamento suspensa.

23.4.1. Na hipótese do subitem 23.4, a contagem do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se o seu curso por inteiro a partir do dia útil seguinte à reapresentação regularizada do documento fiscal ou ao saneamento da pendência, não ensejando qualquer ônus financeiro, atualização monetária ou penalidade ao Município.
23.5. A critério da Administração Municipal, poderão ser deduzidos e descontados diretamente dos pagamentos devidos à Contratada os valores necessários para cobrir multas administrativas transitadas em julgado, indenizações a terceiros por danos causados na execução do objeto ou outras glosas de sua exclusiva responsabilidade.
23.6. O Município de Coronel Murta/MG poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada caso seja verificada uma ou mais das seguintes hipóteses, enquanto perdurar a pendência:
a Recusa da Contratada em acatar as determinações exaradas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato;
b, Desatendimento de obrigação contratual essencial, hipótese em que o crédito ficará retido até o efetivo cumprimento da cláusula infringida;
c, Atraso injustificado e excessivo na entrega ou execução do objeto que venha a comprometer o cronograma de atendimento do interesse público;
d, Existência de débito líquido e certo da Contratada para com o Município, decorrente de penalidades aplicadas neste ou em outros contratos administrativos vigentes.
23.7. Da Compensação Financeira por Atraso: Respeitadas as condições deste Edital, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município de Coronel Murta/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos moratórios *pro rata tempore*, calculados desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I × N × VP
Onde:
EM = Encargos moratórios devidos;
N = Número de dias decorridos entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira diária, equivalente a 0,00016438, determinado a partir da taxa anual de 6%, calculado da seguinte forma:
I = 6 / 100, / 365 = 0,00016438.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, a execução imperfeita do objeto ou a constatação de inveracidade nas informações e declarações prestadas ensejarão a instauração de processo administrativo sancionatório, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, sujeitando o infrator às seguintes sanções, com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a Advertência art. 156, I. Aplicável nas hipóteses de descumprimento leve de obrigações acessórias ou no caso de atraso injustificado na entrega do objeto por

período de até 10 dez, dias corridos, desde que não decorram prejuízos diretos e graves aos serviços públicos do Município de Coronel Murta/MG;
b, Multa Moratória por Atraso art. 156, II. No caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto por período superior a 10 dez, dias corridos, aplicar-se-á multa de 0,5% zero vírgula cinco por cento, por dia de atraso, calculada sobre o valor total da parcela ou Ordem de Fornecimento/Serviço inadimplida, limitada ao teto máximo de 10% dez por cento,;
c, Multa Compensatória por Inexecução Parcial art. 156, II. No caso de execução imperfeita do objeto entrega de bens ou prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas essenciais ou padrões de qualidade exigidos e recusa de adequação/substituição no prazo concedido, aplicar-se-á multa de 10% dez por cento, sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho respectiva;
d, Multa Compensatória por Inexecução Total art. 156, II. Se a Contratada deixar de entregar o objeto, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato/Ata de Registro de Preços ou der causa à extinção da avença por sua culpa exclusiva, aplicar-se-á multa de 20% vinte por cento, sobre o valor total do ajuste;
e, Impedimento de Licitar e Contratar art. 156, III. Aplicável nas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 24.2, impedindo a empresa de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Murta/MG, pelo prazo máximo de até 3 três, anos;
f, Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar art. 156, IV. Aplicável nas infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 24.2, impedindo a empresa de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública de todas as esferas federativas União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo mínimo de 3 três, anos e máximo de 6 seis, anos.
24.2. Da Tipicidade das Infrações art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Em estrita observância ao princípio da legalidade e da tipicidade, as sanções previstas neste Capítulo serão aplicadas exclusivamente em face das seguintes condutas:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem justificativa aceitável;
g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h, comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos no certame ou na execução contratual;
i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou entregar documento falso no decorrer da execução do contrato;
j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção,

k) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou para celebrar contrato administrativo;
l) associar-se ou coligar-se com outrem, visando a frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame.
24.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do subitem 24.1, respondendo o infrator administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos que excederem o valor da multa aplicada.

25 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

25.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual principal, decorrente deste certame será de 12 doze, meses, contados a partir da data de sua assinatura formal, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses de prorrogação autorizadas pela legislação, sem prejuízo da vigência dos contratos dela decorrentes.
25.2. O prazo de vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes celebrados sob a égide da Ata de Registro de Preços será de 12 doze, meses, contados a partir da data de suas respectivas assinaturas ou emissão das ordens de fornecimento/serviço, com fulcro no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as regras, hipóteses de prorrogação e ritos procedimentais estabelecidos no Capítulo 18 deste Edital.

26 – DO REAJUSTAMENTO

26.1. Em estrita observância à legislação financeira e ao art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços contratados ou registrados serão fixos e irreajustáveis pelo interregno mínimo de 12 doze, meses, contados da data de apresentação da proposta comercial no sistema eletrônico ou da data do orçamento estimado de referência.
26.2. Ultrapassado o prazo de 12 doze, meses e caso haja a prorrogação da vigência contratual ou a manutenção da prestação do objeto, os preços remanescentes devidos poderão ser reajustados para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da avença, adotando-se como índice oficial e exclusivo o IPCA/IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos 12 doze, meses anteriores ao fato gerador, aplicado de forma *pro rata tempore*.

27 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

27.1. No interesse da Administração Municipal e de acordo com as necessidades devidamente fundamentadas do órgão demandante, a Autoridade Competente poderá determinar acréscimos ou supressões de até 25% vinte e cinco por cento, sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos exatos termos autorizados pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
27.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e bases de preços pactuadas originalmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, sendo-lhe vedada a recusa motivada sob pretexto de variação ordinária de custos de mercado, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro caso

reste cabalmente demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível e extraordinário, nos moldes da legislação de regência.

28 – DA EXTINÇÃO UNILATERAL E RESCISÃO DO CONTRATO

28.1. O contrato decorrente deste Edital poderá ser formalmente extinto por ato unilateral e escrito do Município de Coronel Murta/MG, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 quinze, dias úteis, com fulcro no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

28.1.1. O descumprimento total ou parcial, por parte da Contratada, de qualquer uma das especificações técnicas, prazos de entrega ou execução, ou obrigações acessórias estabelecidas neste instrumento e em seus Anexos;

28.1.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou em retirar a correspondente Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço no prazo assinalado pela Administração Municipal;

28.1.3. O atraso injustificado no fornecimento, prestação do serviço ou na substituição/adequação do objeto rejeitado que, a critério da Administração Municipal, comprometa a execução regular e o cumprimento das metas temporais e operacionais do Município ou de convênios vinculados;

28.1.4. A decretação de falência, a dissolução da sociedade comercial ou a instauração de insolvência civil que invalide a qualificação econômico-financeira da empresa ou comprometa a sua capacidade de honrar o fornecimento/execução e as garantias contratuais.

28.2. A formalização da extinção unilateral do contrato dar-se-á mediante despacho motivado da Autoridade Competente, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, sem prejuízo da aplicação cumulativa das multas compensatórias por inexecução e demais sanções descritas no Capítulo 24 deste Edital.

28.3. Da Extinção por Fato Superveniente: A Contratada poderá requerer formalmente à Administração a extinção amigável da avença ou a liberação do encargo de execução, desde que comprove cabalmente a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que inviabilize, em definitivo, o cumprimento da prestação.

28.3.1. O requerimento de extinção deverá ser instruído com farta prova documental e protocolado junto ao setor competente antes de configurada a mora ou o vencimento do prazo original de entrega/execução.

29 - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Homologado o procedimento licitatório e assinado o Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária receberá a competente Ordem de Fornecimento/Serviço e/ou Autorização de Faturamento para dar início à contagem do prazo de execução ou entrega do objeto.

29.2. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente ou não apresente condições regulares de habilitação, configurando o descumprimento total da obrigação, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, observada rigorosamente a ordem de classificação, para fazê-lo nas condições regulamentadas pelo art. 90 da Lei Federal n° 14.133/2021.

29.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento das propostas ou da habilitação, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo, com fulcro no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo-lhes permitido:

29.3.1. Solicitar a emissão de pareceres técnicos especializados de órgãos competentes ou profissionais qualificados para fundamentar decisões sobre a aceitabilidade das especificações do objeto ofertado;

29.3.2. Relevar omissões ou incorreções puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que tais vícios sejam sanáveis, não contrariem a legislação vigente, não desnaturem a igualdade entre os licitantes e não comprometam a lisura do certame.

29.4. Qualquer solicitação de prorrogação do prazo de entrega ou execução do objeto somente será objeto de análise e deliberação se for formalmente protocolada pela Contratada antes do decurso do prazo originalmente fixado, devendo vir acompanhada de robusta fundamentação e prova documental do nexo de causalidade.

29.5. É expressamente vedado à Contratada subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Edital, salvo quando expressamente autorizado pelo Termo de Referência e pelo instrumento contratual, sob pena de extinção imediata do ajuste e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

29.6. A presente licitação poderá ser revogada pela Autoridade Competente apenas por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho fundamentado, sem que caiba aos participantes direito a indenização, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.7. É terminantemente proibido ao licitante retirar, modificar ou substituir sua proposta econômica ou lances após a abertura oficial da sessão pública do pregão no sistema eletrônico, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Capítulo 24 deste Edital.

29.8. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais informações complementares sobre esta licitação deverão ser veiculados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

29.9. O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente pelos interessados por meio de download nos seguintes endereços eletrônicos oficiais:

Plataforma de Disputa: www.licitardigital.com.br

Portal do Município: coronelmurta.mg.gov.br/licitacao

Contato Direto via E-mail: licitacao@coronelmurta.mg.gov.br

29.10. O simples registro da proposta financeira junto ao sistema eletrônico implica a aceitação plena, incondicional e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, decaindo o licitante do direito de alegar, futuramente, o desconhecimento de qualquer pormenor, exigência ou critério técnico.

29.11. No caso de eventuais divergências instrumentais, omissões ou contradições entre o corpo deste Edital e os seus anexos, prevalecerão sempre as disposições textuais fixadas no termo principal do Edital.

29.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, em estrito cumprimento ao art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias de efetivo expediente e funcionamento administrativo na Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG.

29.13. Cada licitante responde civil e criminalmente pela fidelidade, legitimidade e veracidade de todas as informações, propostas e documentos apresentados no certame. O uso de recursos ou expedientes meramente protelatórios que visem perturbar o curso normal da licitação sujeitará o autor às sanções da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação penal aplicável.

29.14. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para o Erário, desde que essa interpretação não comprometa o interesse público, a isonomia, a segurança jurídica da contratação e a qualidade técnica do objeto exigido no Termo de Referência.

29.15. Informações institucionais adicionais sobre o andamento do certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, das 07h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, através do telefone 33, 99859-1341 ou pelo e-mail institucional *licitacao@coronelmurta.mg.gov.br*.

29.16. Integram o presente Instrumento Convocatório, para todos os fins de direito e execução, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços,
c) ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
d) ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;
e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Garantia e/ou Assistência Técnica quando aplicável.

Coronel Murta/MG, 29 de julho de 2026.

JOSÉ AILTON FREIRE JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

GLEOMÁRCIO FREIRE JARDIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E NATUREZA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de Registro de Preços para a eventual e futura aquisição parcelada de recargas de oxigênio medicinal, oxigênio industrial, acetileno, óxido nitroso, ar medicinal e mistura para solda MIG, bem como o fornecimento de acessórios, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coronel Murta/MG.
1.2. O objeto enquadra-se rigorosamente na categoria de bens comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que suas especificações técnicas, padrões de qualidade e desempenho são previstos objetivamente pelo mercado por meio de especificações usuais e normas regulamentares vigentes.
1.3. Em estrito cumprimento ao Art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e ao decreto municipal regulamentador, declara-se expressamente que os itens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, tratando-se de insumos de caráter essencial, sanitário e operacional indispensáveis à manutenção dos serviços públicos prestados à comunidade.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade indispensável de manter a continuidade dos serviços essenciais no âmbito do Município de Coronel Murta/MG. A disponibilidade contínua de gases medicinais e de equipamentos de oxigenoterapia/aspiração é vital para o suporte à vida de pacientes em estado crítico atendidos nos postos de saúde, unidades de urgência e no transporte intermunicipal de emergência via ambulância.
2.2. Simultaneamente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas necessita de suprimento regular de gases industriais para a execução de serviços de soldagem, manutenção mecânica da frota de veículos pesados, máquinas agrícolas e conservação de estruturas metálicas do Município, assegurando a operacionalidade dos serviços urbanos e rurais.
2.3. O planejamento desta contratação encontra-se devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar correspondente, em atendimento ao Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. A opção pela modelagem de Registro de Preços justifica-se pela imprevisibilidade e pelo caráter parcelado do consumo, garantindo a modicidade de custos, evitando a imobilização de estoques municipais e preservando a ampla competitividade do certame, sem conter cláusulas restritivas ou direcionadas.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

3.1. A aquisição observará rigorosamente os requisitos descritos na tabela a seguir:

Item	Descrição dos serviços	Und	Qtd
1	Acetileno em cilindro 09 kg, Tipo A315.	Cilindros	10
2	Ar medicinal cilindro, Tipo K 6,60m3.	Cilindros	2
3	Aspirador de Venturi para oxigênio com frasco de vidro (vacuômetro). Tampa em polipropileno/nylon, boia em	Unidades	6

	polipropileno, frasco coletor em vidro, conexões conforme ABNT.		
4	Óxido nitroso em cilindro de 14kg, Tipo Q.	Cilindros	2
5	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de 01m3, Tipo G.	M3	300
6	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de 10m3, Tipo T.	M3	1.200
7	Recarga de oxigênio para solda em cilindro de 10m3, Tipo T.	M3	150
8	Recarga de Mistura de gás para solda Mig 10m3. Oxigênio O25.	M3	150
9	Válvula reguladora para cilindro com fluxômetro oxigênio.	Unidades	6
10	Oxigênio 2,8 L	Litro	3
11	Oxigênio 20L	Litro	4
12	Oxigênio 15,8L	Litro	3
13	Manômetro	Peça	6
14	Umidificador de oxigênio	Peça	5

3.2. As quantidades foram estimadas com base na média histórica do consumo apurado nos últimos 24 meses pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, alinhadas à capacidade operacional da frota e às projeções de atendimento médico-hospitalar, descontados os estoques remanescentes em condições de uso.
3.3. As especificações adotadas abstêm-se de indicar marcas, patentes, desenhos ou marcas exclusivas, restringindo-se às exigências mínimas de desempenho e às normas de segurança sanitária editadas pela ANVISA, ABNT e INMETRO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

4.1. Diretrizes de Sustentabilidade Ambiental (Art. 5° da Lei n° 14.133/2021):
Os cilindros utilizados na execução do objeto devem apresentar teste hidrostático válido gravado no corpo do vaso de pressão, além de pintura e identificação por cores conforme as normas ABNT NBR 12176 e ABNT NBR 11725.
A Contratada fica obrigada a recolher e dar a destinação final ambientalmente adequada a todos os resíduos de embalagens, lacres e insumos resultantes da entrega ou substituição dos materiais nas dependências da Prefeitura.
4.2. É vedada a subcontratação total do objeto. Admite-se a subcontratação parcial estritamente limitada às etapas de transporte terceirizado de cargas perigosas, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, prazos e obrigações técnicas estipuladas.
4.3. Os equipamentos devem possuir garantia comercial/contratual mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, falhas operacionais ou vícios ocultos, contados a partir da data de recebimento definitivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

5.1. Forma de Fornecimento: A entrega dos bens e o fornecimento das recargas ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão formal de Ordem de Fornecimento (OF) ou Nota de Empenho emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal.
5.2. Logística e Prazos de Entrega:

A Contratada deverá efetuar a entrega e descarregamento dos insumos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas para recargas operacionais de rotina, e no prazo máximo de 04 (quatro) horas para atendimentos emergenciais de oxigênio medicinal, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
Frete e Carga/Descarga: Todas as despesas de transporte, movimentação, seguro, carga, descarga e acoplamento dos cilindros serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
5.3. As entregas deverão passar obrigatoriamente por agendamento prévio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, restringindo-se o recebimento aos dias úteis e durante o horário de expediente administrativo da Prefeitura.
5.4. O local específico para entrega será a Central de Gases do Hospital/Posto de Saúde Central ou o Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, situados na sede do Município de Coronel Murta/MG.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITE

6.1. O recebimento do objeto será realizado nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo às seguintes etapas:
Efetuado no ato da entrega pelo Fiscal Técnico do contrato ou comissão designada, mediante recibo circunstanciado na nota fiscal, para verificação sumária da quantidade, integridade física dos cilindros/equipamentos e lacres de proteção.
No prazo intermediário de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, a equipe de fiscalização realizará a inspeção detalhada de dimensões, integridade dos lacres, testes hidrostáticos, funcionamento dos vacuômetros/válvulas e conferência dos laudos de pureza analítica exigidos pela ANVISA.
Ocorrerá após a aprovação na "Análise de Conformidade", em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao término da análise, emitido pelo Gestor do Contrato mediante Termo de Recebimento Definitivo que comprove o atendimento integral às exigências editalícia.
6.2. Caso os bens fornecidos apresentem inconformidade, vício ou desconformidade com as especificações exigidas neste TR, o recebimento definitivo será suspenso até a efetiva correção ou substituição por parte da Contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio da modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Art. 28, inciso I, e Art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. O julgamento das propostas adotará o critério de Menor Preço por Item.
7.3. Requisitos Mínimos de Habilitação:
Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista: Comprovação da regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
Qualificação Técnico-Sanitária (Itens Medicinais): Apresentação de Licença/Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária e da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA para fabricação/envase ou distribuição de gases medicinais.

8. ESTIMATIVA DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Estimativa de Preços: O valor estimado da contratação será apurado em estrita conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 65/2021, mediante a utilização combinada de dados extraídos do Painel de Preços do Governo

Federal, contratações similares promovidas por entes públicos e cotações diretas no mercado especializado.
8.2. Dotação Orçamentária: Por se tratar de procedimento sob o Sistema de Registro de Preços, a indicação detalhada da dotação orçamentária não é obrigatória na fase licitatória, devendo ser formalmente informada pelo setor financeiro competente antes da homologação e da emissão de cada nota de empenho (Art. 6º, XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021).
10.301.0027.2035 Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Programas Saúde da Família – PSF
33903000 - Material de Consumo 212
33903000 - Material de Consumo 213
33903000 - Material de Consumo 214
33903000 - Material de Consumo 215
15.452.0017.2093 Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Serviços Urbanos Municipais
33903000 - Material de Consumo 800
33903000 - Material de Consumo 801
33903000 - Material de Consumo 802
33903000 - Material de Consumo 803
33903000 - Material de Consumo 804

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão do Atesto de Conformidade na Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, observando a ordem cronológica de pagamentos conforme estabelece o Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
9.2. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal), FGTS e CNDT atualizadas.
9.3. Qualquer incorreção, erro ou omissão identificada no documento fiscal, bem como a constatação de pendência na regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, interromperá imediatamente a contagem do prazo de pagamento. O prazo original de até 30 dias será reiniciado integralmente a partir da data de reapresentação do documento regularizado ou da comprovação da regularidade das certidões, sem qualquer ônus financeiro, encargo moratório ou atualização monetária para a Administração Pública Municipal.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme previsto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata reger-se-ão pelo disposto no Capítulo V da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como contratos de fornecimento contínuo/parcelado, cuja vigência vincula-se ao cumprimento integral das obrigações ou ao período do exercício financeiro.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O cometimento de infrações administrativas sujeitará o contratado às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia.

11.2. Parametrização das Multas Aplicáveis:
Multa Moratória: Em caso de atraso injustificado na entrega dos insumos ou substituição de itens, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento/Empenho, limitada ao teto de 10% (dez por cento) do valor total do empenho.
Multa Compensatória: A inexecução parcial ou total do objeto sujeitará a Contratada à multa compensatória de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou da ordem de fornecimento inexecutada.
11.3. Outras Penalidades: Dependendo da gravidade da infração cometida (ex.: entrega de produto adulterado ou falsificação de laudo sanitário), a Administração poderá aplicar as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados por portaria, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando a seguinte estrutura:
Gestor do Contrato: Responsável pela coordenação das atividades de fiscalização, instrução de aditivos, aplicação de penalidades e acompanhamento do saldo do Registro de Preços.
Fiscal Técnico e Administrativo: Responsável pelo recebimento provisório, acompanhamento diário das entregas, inspeção de prazos e validação do atesto das Notas Fiscais.
12.2. Prazo Improrrogável para Substituição de Itens com Vício: A Contratada fica obrigada a refazer, reparar ou substituir qualquer item entregue que apresente defeito, vício oculto, vazamento ou inconformidade sanitária no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação formal expedida pela fiscalização, sem nenhum custo adicional para o Município.

GLEOMÁRCIO FREIRE JARDIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 039/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2026
MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/_____

PARTES:
CONTRATANTE: _____, com sede na _____, n° _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.
CONTRATADA: _____, com sede na _____, n° _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA,**
Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n°. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório n°. 039/2026, modalidade **Pregão Eletrônico** n°. 009/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição eventual e parcelada de oxigênio medicinal, oxigênio industrial, acetileno, óxido nitroso, bem como de vacuômetros e acessórios correlatos, visando ao pleno atendimento das necessidades e à manutenção continuada das ações e serviços públicos de saúde do Município de Coronel Murta/MG, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
Os insumos, gases e equipamentos fornecidos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade, ergonomia, pureza e segurança exigidos pela legislação vigente, observando-se:
1.2.1. Para os gases medicinais e equipamentos de oxigenioterapia, o cumprimento integral das normas regulamentares e sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), exigindo-se que sejam fornecidos em recipientes/cilindros devidamente testados, higienizados e identificados nos termos das normas técnicas da ABNT;
1.2.2. Para os gases industriais, acetileno e equipamentos permanentes/acessórios (vacuômetros), que sejam entregues rigorosamente novos, sem uso, de primeiro uso

de fabricação, em plena compatibilidade com as redes e sistemas locais, atendendo às especificações do INMETRO e normas ABNT aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integram e completam este Termo de Contrato para todos os fins de direito e efeitos jurídicos, vinculando reciprocamente as partes, independentemente de transcrição:

O Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº [Inserir Número/Ano] e todos os seus Anexos, em especial o Termo de Referência;

A proposta comercial definitiva de preços apresentada pela CONTRATADA e homologada pela Autoridade Competente da Administração Pública Municipal;

A respectiva Ata de Registro de Preços nº [Inserir Número/Ano] decorrente do certame licitatório;

As atas das sessões públicas, decisões saneadoras, pareceres jurídicos e demais atos de instrução que compõem o processo administrativo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado deste Contrato é de R$ [Inserir Valor] ([Inserir Valor por Extenso]), correspondente à proposta comercial homologada da CONTRATADA para o fornecimento/prestação parcelada de [Inserir Descrição Resumida do Objeto], destinados ao atendimento das demandas de [Inserir Nome do Órgão / Secretaria(s) Demandante(s)], conforme discriminado no Termo de Referência.

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos exatos termos autorizados pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Serão incorporadas formalmente ao contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações qualitativas ou quantitativas que se fizerem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alteração unilateral pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, com estrita fundamentação nos arts. 124 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento contratual terá vigência pelo prazo de [Inserir Prazo, ex: 12 (doze) meses], contados a partir da data de sua assinatura por ambas as partes, com eficácia vinculada à sua regular publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 e observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por determinação da Administração Municipal, mediante termo aditivo, nos estritos termos e hipóteses autorizados pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa fundamentada demonstrando a vantajosidade econômica, a manutenção do interesse público e a regular disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento correspondente a cada entrega efetiva e ao recebimento definitivo das parcelas do objeto deste instrumento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, através da Tesouraria Municipal, observando-se a estrita ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 141 da Lei Federal n° 14.133/2021.

4.1.1. A Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá ser emitida e entregue pela CONTRATADA diretamente à fiscalização do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará o documento para a fase de liquidação e faturamento após o recebimento definitivo dos bens/serviços, com a devida comprovação do cumprimento das especificações técnicas, testes de qualidade e apresentação das certificações exigidas.

4.1.2. A contagem do prazo para o pagamento previsto no caput iniciar-se-á única e exclusivamente após a aceitação e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização do [Inserir Nome do Município/Ente Contratante], cumulados com a validação do documento fiscal.

4.1.3. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal eletrônica correspondente, emitida sem rasuras:

Faturamento em nome do [Inserir Razão Social do Órgão/Município], inscrito no CNPJ sob o n° [Inserir CNPJ];

Descrição detalhada do objeto fornecido, indicando marcas, modelos, quantitativos, unidades de medida e valores unitários e totais;

Dados bancários explícitos (banco, agência e conta corrente jurídica de titularidade da Contratada);

O número deste instrumento contratual (ou da Ata de Registro de Preços), da licitação correspondente e da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço.

4.1.4. Do Saneamento da Nota Fiscal: Havendo erro material, omissão ou incorreção no documento fiscal, ou pendência fática que impeça a regular liquidação da despesa, a Nota Fiscal será formalmente devolvida à CONTRATADA, permanecendo a exigibilidade do pagamento suspensa. Nesta hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias fluirá integralmente a partir da data de reapresentação do documento fiscal regularizado, não ensejando qualquer ônus financeiro, juros, atualização ou penalidade ao CONTRATANTE.

4.2. A critério da Administração Municipal, e em estrita observância ao devido processo legal, poderão ser deduzidos diretamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores necessários para cobrir multas administrativas transitadas em julgado, indenizações devidas a terceiros por danos decorrentes da execução do objeto ou outras glosas de sua exclusiva responsabilidade.

4.3. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento da fatura apresentada caso seja verificada uma ou mais das seguintes hipóteses, permanecendo a suspensão até que a irregularidade seja sanada, sem direito a qualquer reajustamento complementar ou atualização monetária:

Recusa da CONTRATADA em acatar as determinações ou notificações formais exaradas pela fiscalização ou gestão do contrato;

Descumprimento de obrigação contratual essencial, hipótese em que o pagamento ficará retido até o efetivo atendimento da cláusula infringida;
Atraso injustificado no fornecimento dos bens ou prestação dos serviços que venha a comprometer a continuidade das atividades administrativas ou dos serviços públicos essenciais;
Descumprimento do dever de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame, verificado no ato da liquidação da despesa (art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021), franqueando-se prazo razoável para regularização antes de qualquer sanção formal;
Prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou infração grave a dispositivo deste instrumento.
4.4. Da Compensação Financeira por Atraso: Respeitadas as condições deste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos moratórios *pro rata tempore*, desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo crédito, calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I × N × VP
Onde:
EM = Encargos moratórios devidos;
N = Número de dias decorridos entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira diária, equivalente a 0,00016438, determinado a partir da taxa anual de 6%, calculado da seguinte forma:
I = (6 / 100) / 365 = 0,00016438
4.4.1. Eventual atualização monetária dos valores pagos com atraso por culpa exclusiva da Administração adotará como critério a variação do IPCA/IBGE acumulada no período correspondente, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O pagamento correspondente a cada entrega efetiva e ao recebimento definitivo das parcelas do objeto deste instrumento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, através da Tesouraria Municipal, observando-se a estrita ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá ser emitida e entregue pela CONTRATADA diretamente à fiscalização do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará o documento para a fase de liquidação e faturamento após o recebimento definitivo dos bens/serviços, com a devida comprovação do cumprimento das especificações técnicas, testes de qualidade e apresentação das certificações exigidas.
5.1.2. A contagem do prazo para o pagamento previsto no caput iniciar-se-á única e exclusivamente após a aceitação e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo

pela fiscalização do [Inserir Nome do Município/Ente Contratante], cumulados com a validação do documento fiscal.

5.1.3. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal eletrônica correspondente, emitida sem rasuras:

Faturamento em nome do [Inserir Razão Social do Órgão/Município], inscrito no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ];

Descrição detalhada do objeto fornecido, indicando marcas, modelos, quantitativos, unidades de medida e valores unitários e totais;

Dados bancários explícitos (banco, agência e conta corrente jurídica de titularidade da Contratada);

O número deste instrumento contratual (ou da Ata de Registro de Preços), da licitação correspondente e da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço.

5.1.4. Do Saneamento da Nota Fiscal: Havendo erro material, omissão ou incorreção no documento fiscal, ou pendência fática que impeça a regular liquidação da despesa, a Nota Fiscal será formalmente devolvida à CONTRATADA, permanecendo a exigibilidade do pagamento suspensa. Nesta hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias fluirá integralmente a partir da data de reapresentação do documento fiscal regularizado, não ensejando qualquer ônus financeiro, juros, atualização ou penalidade ao CONTRATANTE.

5.2. A critério da Administração Municipal, e em estrita observância ao devido processo legal, poderão ser deduzidos diretamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores necessários para cobrir multas administrativas transitadas em julgado, indenizações devidas a terceiros por danos decorrentes da execução do objeto ou outras glosas de sua exclusiva responsabilidade.

5.3. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento da fatura apresentada caso seja verificada uma ou mais das seguintes hipóteses, permanecendo a suspensão até que a irregularidade seja sanada, sem direito a qualquer reajustamento complementar ou atualização monetária:

Recusa da CONTRATADA em acatar as determinações ou notificações formais exaradas pela fiscalização ou gestão do contrato;

Descumprimento de obrigação contratual essencial, hipótese em que o pagamento ficará retido até o efetivo atendimento da cláusula infringida;

Atraso injustificado no fornecimento dos bens ou prestação dos serviços que venha a comprometer a continuidade das atividades administrativas ou dos serviços públicos essenciais;

Descumprimento do dever de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame, verificado no ato da liquidação da despesa (art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021), franqueando-se prazo razoável para regularização antes de qualquer sanção formal;

Prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou infração grave a dispositivo deste instrumento.

5.4. Da Compensação Financeira por Atraso: Respeitadas as condições deste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos moratórios pro rata

tempore, desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo crédito, calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos específicos previstos no Orçamento Geral do [Inserir Nome do Município/Ente Contratante] para o presente exercício financeiro, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0027.2035 Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Programas Saúde da Família – PSF
33903000 - Material de Consumo 212
33903000 - Material de Consumo 213
33903000 - Material de Consumo 214
33903000 - Material de Consumo 215
15.452.0017.2093 Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Serviços Urbanos Municipais
33903000 - Material de Consumo 800
33903000 - Material de Consumo 801
33903000 - Material de Consumo 802
33903000 - Material de Consumo 803
33903000 - Material de Consumo 804

6.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, caso ocorra a prorrogação da vigência contratual nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, serão custeadas à conta das dotações orçamentárias devidamente indicadas e consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

6.3. O detalhamento do desdobramento analítico das despesas, a indicação final das fontes de recursos e as respectivas Notas de Empenho (NE) serão formalizados pelo setor competente previamente à emissão de cada Ordem de Fornecimento/Serviço, em estrita conformidade com o art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais exigências constantes deste instrumento, do Edital e do Termo de Referência, obriga-se a CONTRATADA a:

7.1.1. Comunicação Oficial: Manter ativo e operacional, durante todo o período de vigência contratual, endereço de e-mail institucional oficial para o recebimento de Ordens de Fornecimento/Serviço, notificações, aditivos e comunicações formais exaradas pelo CONTRATANTE.

7.2. Das Condições e Prazos de Entrega/Execução:

7.2.1. Efetuar a entrega dos bens ou prestação dos serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas da proposta homologada e do Termo de Referência, nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

7.2.2. O prazo para atendimento das solicitações ordinárias será de até [Inserir Prazo Ordinário, ex: 24 a 48 horas / X dias], contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento/Serviço.
7.2.3. Atendimento Emergencial (quando aplicável): Nas situações caracterizadas como de urgência ou emergência pela Administração, a entrega ou atendimento deverá ocorrer no prazo máximo e ininterrupto de até [Inserir Prazo Emergencial, ex: 12 horas], inclusive aos finais de semana e feriados.
7.2.4. Pedidos de prorrogação de prazo somente serão analisados se protocolados formalmente antes de expirado o prazo original, acompanhados de justificativa fundamentada que demonstre caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
7.3. Da Logística e Transporte:
7.3.1. Assumir a responsabilidade integral pelo carregamento, transporte, descarregamento, manuseio e instalação dos bens ou equipamentos nos locais de destino indicados, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas de frete, seguro, embalagens, equipamentos de proteção individual (EPIs), tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
7.3.2. O transporte e logística deverão obedecer rigorosamente às normas operacionais, ambientais e de segurança vigentes aplicáveis ao objeto, sendo realizado por meios e pessoal devidamente qualificados.
7.4. Da Qualidade, Conformidade e Garantia:
7.4.1. Fornecer os bens/serviços em estrita observância aos padrões de qualidade, especificações técnicas e normas regulamentares vigentes expedidas pelos órgãos competentes (ANVISA, ABNT, INMETRO ou equivalentes), apresentando os respetivos laudos, certificados de análise ou termos de garantia quando exigidos.
7.4.2. Entregar os produtos em embalagens adequadas, em perfeito estado de conservação, identificados e com validade/garantia em conformidade com o exigido no Termo de Referência.
7.4.3. Garantir os bens e equipamentos contra quaisquer defeitos de fabricação, calibragem ou vícios ocultos, pelo prazo mínimo de garantia indicado no Termo de Referência (ou garantia do fabricante), contado a partir do Recebimento Definitivo.
7.5. Da Substituição e Assistência Técnica:
7.5.1. Substituir integralmente e sem qualquer ônus para a Administração Municipal, no prazo máximo de [Inserir Prazo de Substituição, ex: 24 a 48 horas], o bem ou serviço que apresentar inconformidade técnica, defeito ou vício que comprometa sua utilização ou segurança.
7.5.2. Prestar a assistência técnica necessária aos equipamentos fornecidos, realizando a manutenção ou substituição dos componentes com vícios no prazo fixado pelo Termo de Referência.
7.6. Da Responsabilidade pelas Embalagens/Recipientes em Comodato (se aplicável):
7.6.1. Promover o recolhimento ou substituição de recipientes/embalagens reutilizáveis nos pontos de consumo indicados, sem a cobrança de taxa de permanência ou aluguel, salvo previsão expressa em contrário no edital convocatório.
7.7. Da Manutenção das Condições de Habilitação:

7.7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.8. Da Responsabilidade Civil e Danos:
7.8.1. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos materiais, morais ou físicos causados diretamente ao CONTRATANTE, a servidores ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou transportadores durante a execução do contrato.
7.9. Do Cumprimento Legal e Anticorrupção:
7.9.1. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas deste instrumento, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental na destinação de resíduos operacionais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Das Prerrogativas Públicas: O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas de direito público previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, voltadas à supremacia do interesse público e à plena continuidade dos serviços públicos prestados.
8.2. Das Obrigações Gerais: Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas expressamente estabelecidas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021:
8.2.1. Emissão de Ordens de Fornecimento/Serviço: Expedir as Ordens de Fornecimento/Serviço e as respectivas Notas de Empenho em favor da CONTRATADA, discriminando detalhadamente os bens/serviços, quantidades, especificações, locais exatos de entrega e horários de recebimento.
8.2.2. Acesso e Logística: Proporcionar todas as facilidades e condições de acesso necessárias para que os empregados, veículos e prepostos da CONTRATADA possam efetuar a entrega, descarga e execução dos serviços nos locais indicados com a devida segurança.
8.2.3. Pagamento: Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma, prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta deste contrato, zelando pela estrita observância da ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021).
8.2.4. Notificação de Inconformidades: Notificar formalmente e por escrito à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer falhas, vícios ocultos, atrasos nas entregas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando-lhe prazo razoável para a devida regularização ou substituição.
8.2.5. Registro Patrimonial: Assegurar o correto registro patrimonial (tombamento) dos bens duráveis e equipamentos eventualmente adquiridos, vinculando a liquidação da despesa aos respectivos créditos orçamentários.
8.3. Da Gestão e Fiscalização do Contrato (Art. 117 da NLLC):
8.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente público (ou comissão) formalmente designado pela Administração Municipal, atuando como Fiscal do Contrato, ao qual competirá atestar as Notas Fiscais, registrar todas as

ocorrências relacionadas à execução e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

8.3.2. O Gestor do Contrato coordenará as atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial, acompanhando o saldo das dotações orçamentárias e eventuais necessidades de aditamento ou aplicação de penalidades.

8.3.3. Do Recebimento Provisório e Definitivo: O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos:

Provisoriamente: No ato da entrega/execução, para efeito de posterior verificação da quantidade, integridade e conformidade com a proposta;

Definitivamente: Em até [Inserir Prazo, ex: 5 (cinco) dias úteis] após o recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo fiscal competente, após a validação das especificações técnicas, testes operacionais e comprovação de atendimento às normas vigentes.

8.3.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou penal da CONTRATADA por eventuais danos provocados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, por consenso entre as partes ou por via judicial/arbitral, nos estritos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Quando a extinção contratual for motivada por culpa exclusiva da CONTRATADA, em decorrência do descumprimento total ou parcial das obrigações especificadas, não subsistirá direito a qualquer indenização em seu favor, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da retenção de créditos devidos.

9.1.2. Se a extinção ocorrer por razões de conveniência e oportunidade ou relevante interesse público, devidamente justificados pela Autoridade Competente, ou por descumprimento de obrigações atribuíveis ao CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA os direitos estipulados no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo o pagamento pelas parcelas efetivamente executadas e aceitas definitivamente, além do ressarcimento de prejuízos regularmente comprovados em processo administrativo próprio.

9.2. Formalizada a extinção do contrato por ato unilateral do CONTRATANTE, cujos efeitos operarão a partir da data de recebimento da comunicação formal pela CONTRATADA, esta deverá apresentar à fiscalização a documentação fiscal e técnica pertinente, bem como proceder ao inventário e recolhimento dos bens de sua propriedade eventualmente sob posse da Administração.

9.2.1. Os valores devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de fornecimentos regulares anteriores, desde que atestados e aceitos definitivamente pela Fiscalização, serão pagos à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, deduzindo-se prioritariamente eventuais débitos devidos decorrentes de multas administrativas aplicadas ou de indenizações devidas ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a execução imperfeita do objeto, o atraso injustificado na entrega/execução ou a constatação de inveracidade nas informações prestadas ensejarão a instauração de processo administrativo sancionatório, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, conforme o rito processual do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução parcial ou total do objeto contratado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência (art. 156, I): Aplicável quando a CONTRATADA der causa a descumprimento leve de obrigações acessórias ou a atraso de até 10 (dez) dias corridos na entrega do objeto, desde que não decorram prejuízos materiais ou operacionais diretos ao serviço público;

Multa Moratória por Atraso (art. 156, II): No caso de atraso injustificado na entrega dos bens ou execução dos serviços por período superior a 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço inadimplida, limitada ao teto máximo de 10% (dez por cento);

Multa Compensatória por Execução Imperfeita (art. 156, II): Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho respectiva, caso o objeto seja fornecido em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou segurança exigidos, sem prejuízo da obrigação de imediata substituição sem custos para a Administração;

Multa Compensatória por Inexecução Total (art. 156, II): Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA deixe de fornecer o objeto pactuado, recusar-se injustificadamente a cumprir a Ordem de Fornecimento ou der causa à extinção da avença por sua culpa exclusiva;

Impedimento de Licitar e Contratar (art. 156, III): Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo [Inserir Nome do Município/Estado], pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infrações previstas na legislação de regência;

Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar (art. 156, IV): Impedimento de licitar e contratar perante a Administração Pública de todas as esferas federativas (União, Estados, DF e Municípios), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de prática de atos ilícitos, fraudes ou apresentação de documentação/declaração falsa.

10.3. Em estrita observância ao princípio da tipicidade e da legalidade estrita, a aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula observará rigorosamente a gradação e o rol de infrações estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento local aplicável [Inserir Decreto Municipal/Estadual de Sanções, se houver].

10.4. A sanção de multa (art. 156, II) poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades de advertência, impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.5. O valor da multa aplicada, após o devido processo legal e trânsito em julgado administrativo, será deduzido prioritariamente dos créditos que a CONTRATADA tiver a receber decorrentes da liquidação de faturas. Inexistindo saldo suficiente, o montante será cobrado administrativamente ou inscrito em dívida ativa para execução judicial, sendo os valores arrecadados revertidos à Tesouraria do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. Da Vedação à Cessão e Subcontratação: É expressamente vedada à CONTRATADA a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sob pena de imediata extinção contratual por sua culpa exclusiva e aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.1.1. A subcontratação parcial do objeto somente será admitida se houver previsão expressa no Termo de Referência e prévia anuência por escrito da Administração Municipal, hipótese em que a CONTRATADA manterá a responsabilidade integral e direta pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto às normas técnicas e sanitárias, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. Da Reorganização Societária: É admitida a fusão, a cisão ou a incorporação da CONTRATADA com ou por outra pessoa jurídica, desde que a operação seja previamente comunicada e obtenha autorização expressa e escrita do Município de Coronel Murta/MG, observados os seguintes requisitos cumulativos, sob as diretrizes do art. 110 da Lei Federal nº 14.133/2021:
A nova pessoa jurídica assuma integral e incondicionalmente todas as obrigações contratuais pendentes, inclusive a continuidade das entregas parceladas, o fornecimento de laudos de pureza, as garantias dos recipientes/equipamentos e o suporte pós-venda;
A nova empresa comprove cabalmente possuir e manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, bem como a qualificação técnica e as autorizações sanitárias (AFE/ANVISA e Licença Sanitária) exigidas na licitação original;
A modificação societária não cause nenhum prejuízo, solução de continuidade ou atraso ao fornecimento regular de gases medicinais e industriais, preservando o atendimento às unidades de saúde e serviços urbanos do Município de Coronel Murta/MG;
Seja formalizada a alteração mediante a lavratura do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Do Regime Jurídico: O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria

geral dos contratos e as disposições de direito privado, em estrita observância ao disposto no art. 89 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.2. Da Fundamentação Legal: A fundamentação legal que ampara e legitima este instrumento contratual decorre imperativamente dos seguintes diplomas normativos e atos administrativos:

Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006;

[Inserir Decreto Municipal/Estadual de Regulamentação da NLLC, se houver];

Leis, resoluções e regulamentos técnicos aplicáveis ao objeto emitidos pelos órgãos reguladores competentes;

Cláusulas, termos e condições constantes do Edital do [Inserir Modalidade e n° da Licitação, ex: Pregão Eletrônico n° XXX/202X] e do respectivo Processo Administrativo;

Proposta comercial adjudicada e homologada da CONTRATADA.

12.3. Da Origem dos Recursos e Vinculação Orçamentária: Este termo vincula-se estritamente às dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do CONTRATANTE, submetendo-se os atos de liquidação e pagamento à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo competentes.

12.4. Dos Casos Omissos: Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas surgidas durante a execução deste contrato serão dirimidos pelo CONTRATANTE com base nas disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, recorrendo-se, sucessivamente:

Aos princípios jurídicos que regem a Administração Pública inscritos no art. 5° da Lei Federal n° 14.133/2021;

À integração analógica e às normas de direito público;

Aos princípios gerais do direito e à teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araçuaí/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA/MG	**CONTRATADA**
CONTRATANTE	Responsável Legal da **CONTRATADA**
ESTEMUNHAS:	
1ª	CPF:
2ª	CPF:

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 039/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A ser preenchido, assinado eletronicamente e anexado na plataforma eletrônica pelo licitante no prazo editalícios)

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO(A) [INSERIR NOME DO ÓRGÃO / MUNICÍPIO CONTRATANTE]
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N° [Inserir N°] – PREGÃO ELETRÔNICO N° [Inserir N°]
1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE
Razão Social: [Inserir Razão Social]
Nome Fantasia: [Inserir Nome Fantasia]
CNPJ: [inserir CNPJ]
Inscrição Estadual: [Inserir Inscrição Estadual ou "Isento"]
Inscrição Municipal: [Inserir Inscrição Municipal]
Endereço Completo: [Inserir Logradouro, N°, Bairro, CEP, Cidade/UF]
Telefone / E-mail Institucional Oficial: [Inserir Telefone e E-mail para Comunicação Oficial]
Representante Legal: [Nome Completo, CPF, RG e Cargo/Função na Empresa]
Dados Bancários: Banco: [inserir] | Agência: [inserir] | Conta Corrente: [inserir]

2. DETALHAMENTO DO OBJETO E PROPOSTA ECONÔMICA

Item	Descrição Detalhada do Objeto	Quantidade	Unidade	Marca / Modelo / Fabricante	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	[Inserir descrição técnica completa]	[]	[Unid/Kg/Cx]	[Inserir]	R$ []	R$ []

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ [Inserir Valor Numérico] ([Inserir Valor por Extenso]).

3. DECLARAÇÕES FORMAIS E COMPROMISSOS DA LICITANTE
O abaixo-assinado, na qualidade de representante legal da empresa licitante, declara, sob as penas da lei:
3.1. Validade da Proposta: Que o prazo de validade desta proposta comercial é de [Inserir Prazo, ex: 90 (noventa)] dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
3.2. Prazo e Condições de Entrega: Que, caso o objeto nos seja adjudicado, comprometemo-nos a efetuar o fornecimento dos bens / prestação dos serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de [Preencher

pelo licitante, respeitando o limite do Edital] dias, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento/Serviço, sem qualquer custo adicional de frete, carga/descarga ou logística para a Administração Pública.
3.3. Abrangência dos Preços: Que no valor total ofertado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como frete (módulo CIF), tributos federais, estaduais e municipais, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas operacionais incidentes.
3.4. Garantia e Assistência Técnica: Que nossa empresa garante a qualidade, integridade e o acionamento de garantia contra defeitos ou vícios dos bens/serviços fornecidos, comprometendo-se a realizar a substituição, reparo ou adequação dos itens divergentes conforme os prazos e condições estipulados no Termo de Referência.
3.5. Aceite Subjetivo Integral: Que examinamos minuciosamente o Edital, o Termo de Referência e a Minuta do Contrato do certame em referência, e aceitamos integralmente todas as condições, deveres e obrigações neles inscritos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, prestando informações inteiramente verídicas.

4. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
Assinale a opção correspondente à situação jurídica da empresa licitante:
[] SIM, declaramos que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não incorrendo em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º da referida Lei, fazendo jus aos benefícios legais no certame.
[] NÃO, a empresa não se enquadra nas condições de ME ou EPP.

[Inserir Cidade - UF], [Inserir Dia] de [Inserir Mês] de 2026.

[ASSINATURA ELETRÔNICA DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Nome Completo do Signatário]
CPF: [inserir CPF]
[Cargo/Função na Empresa]

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 039/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(A ser preenchido, assinado eletronicamente pelo representante legal da licitante e apresentado na plataforma eletrônica no cadastramento da proposta)

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO(A) [INSERIR NOME DO ÓRGÃO / MUNICÍPIO CONTRATANTE]

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N° [Inserir N°] – [Inserir Modalidade, ex: PREGÃO ELETRÔNICO / CONCORRÊNCIA] N° [Inserir N°]

OBJETO: [Inserir Descrição Resumida do Objeto do Certame], conforme quantitativos, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos do Edital.

Por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, a empresa [Inserir Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o n° [Inserir CNPJ], sediada na [Inserir Endereço Completo], DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e o art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, para fins de participação no certame em epígrafe, que:

1. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO (Art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021)
Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do certame em referência e que tomou conhecimento de todas as informações, especificações e condições locais para o adimplemento das obrigações do objeto, dispondo de plena capacidade para efetuar o fornecimento dos bens ou prestação dos serviços nos prazos estipulados.

2. INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E SANÇÕES (Art. 14 da Lei n° 14.133/2021)
Não incorre em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021, inexistindo fatos supervenientes impeditivos, bem como sanções vigentes de suspensão temporária, impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

3. REGULARIDADE TRABALHISTA – PROTEÇÃO AO MENOR (Art. 68, VI, da Lei n° 14.133/2021 c/c Art. 7°, XXXIII, da CF/88)
Em cumprimento ao estabelecido no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16

(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

4. INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO (Art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)
Não adota e não compactua com práticas de trabalho escravo, análogo ao de escravo, forçado ou em condições degradantes em sua cadeia de produção e distribuição, em estrita observância aos direitos humanos e fundamentais do trabalho.

5. CONFORMIDADE COM A LEI ANTICORRUPÇÃO (Lei nº 12.846/2013)
A empresa, seus diretores, prepostos ou colaboradores não praticaram, não praticam e não prometeram dar, oferecer ou pagar qualquer vantagem indevida, suborno ou facilitação a agentes públicos vinculados ao(à) [Inserir Nome do Órgão / Ente Contratante], agindo em estrita conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 12.846/2013 e com o art. 155, incisos VIII a XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES (Art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021)
Não possui em seu quadro societário, gerencial ou técnico cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes, secretários, membros da comissão de contratação, pregoeiro ou agentes públicos que atuem diretamente na licitação, fiscalização ou gestão deste contrato no âmbito do(a) [Inserir Nome do Órgão / Ente Contratante].

7. VERACIDADE E AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS (Art. 64 da Lei nº 14.133/2021)
Todos os documentos apresentados eletronicamente para fins de proposta e habilitação nesta plataforma são cópias fiéis e autênticas de seus originais, responsabilizando-se a declarante pela veracidade integral de seu teor e autorizando a Administração Pública a proceder a qualquer diligência necessária para a confirmação dos dados.

[Inserir Cidade - UF], [Inserir Dia] de [Inserir Mês] de 2026.

[ASSINATURA ELETRÔNICA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Nome Completo do Signatário]
CPF: [inserir CPF]
[Cargo/Função na Empresa]

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA E REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(A ser preenchido, assinado eletronicamente pelo representante legal da licitante vencedora e anexado na plataforma eletrônica no prazo de habilitação ou adequação de proposta)

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO(A) [INSERIR NOME DO ÓRGÃO / MUNICÍPIO CONTRATANTE]

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº [Inserir Nº] – PREGÃO ELETRÔNICO Nº [Inserir Nº]

OBJETO: [Inserir Descrição Resumida do Objeto do Certame], conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, a empresa [Inserir Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ], sediada na [Inserir Endereço Completo], DECLARA e GARANTE, sob as penas da lei, em caso de adjudicação do objeto do certame em epígrafe, o cumprimento integral das seguintes condições de garantia e assistência técnica pós-venda:

1. DO PRAZO E ESCOPO DA GARANTIA DOS BENS / EQUIPAMENTOS
1.1. Os bens e equipamentos ofertados possuem garantia integral contra defeitos de fabricação, falhas estruturais, de acabamento, oxidação precoce, vícios ocultos, falhas funcionais ou quaisquer desconformidades com as especificações técnicas, pelo prazo de [Preencher pelo licitante, respeitando o mínimo exigido no Edital: ____] meses, contados a partir da data de emissão ou assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos bens pela Administração Pública.

1.2. A garantia ora declarada cobre a substituição de peças, partes, componentes, acessórios ou, se necessário, a troca integral do bem/equipamento que apresentar defeito ou vício de fabricação, incluindo toda a mão de obra especializada necessária para os reparos ou substituições, sem qualquer ônus financeiro adicional para o(a) [Inserir Nome do Órgão / Entidade Contratante].

2. DO CANAL DE ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (SÚMULA TCU Nº 272)
Em estrito cumprimento aos termos do Edital e em conformidade com a Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União (TCU), indicamos abaixo os dados do posto de assistência técnica, representante credenciado ou canal formal de suporte do

fabricante/fornecedor que prestará o atendimento pós-venda dentro de parâmetros logísticos viáveis:

Razão Social do Ponto de Suporte / Assistência: [Inserir Razão Social ou Nome do Canal Oficial]

CNPJ (se houver): [inserir CNPJ] | Inscrição Estadual: [inserir IE]

Endereço Completo do Ponto de Atendimento: [Inserir Logradouro, N°, Bairro, Cidade/UF, CEP]

Telefone de Contato / E-mail de Suporte: [Inserir Telefone/WhatsApp e E-mail Oficial]

Responsável Técnico / Contato: [Nome Completo do Responsável]

3. DOS COMPROMISSOS DE ATENDIMENTO E LOGÍSTICA
3.1. Assumimos o compromisso de iniciar o atendimento técnico (vistoria, diagnóstico ou orientação de reparo) no prazo máximo de [Inserir Prazo, ex: 5 (cinco)] dias úteis após a abertura formal do chamado ou notificação emitida pelo fiscal do contrato.

3.2. Caso os bens necessitem ser recolhidos para manutenção, reparo ou substituição na fábrica ou em oficina autorizada, todo o ônus logístico, custos de embalagem, frete de ida e volta, carregamento e descarregamento correrão por conta exclusiva desta CONTRATADA, eximindo a Administração Pública Contratante de quaisquer despesas operacionais extraordinárias.

3.3. Garantimos que a assistência técnica corretiva realizada durante o período de vigência da garantia será executada de forma a restabelecer o padrão de qualidade e pleno funcionamento do bem, utilizando apenas peças novas, originais e compatíveis com as normas técnicas vigentes (ABNT e especificações do fabricante).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

[Inserir Cidade - UF], [Inserir Dia] de [Inserir Mês] de 2026.

[ASSINATURA ELETRÔNICA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Nome Completo do Signatário]
CPF: [inserir CPF]
[Cargo/Função na Empresa]